



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 18/2021

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 06/09/2021

Início da Reunião: 15,20 horas

Términus da Reunião: 16,00 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

MARGARIDA MENDES CARVALHO, ENG.ª _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

CARLOS MANUEL SILVA RODRIGUES _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Injustificadas: _____

4

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATA

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A1.1. Proposta de Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Desportiva a Telmo Pinão – Aprovar em minuta.

A1.2. Proposta de Homenagem ao Dr. João Ataíde, a título Póstumo – Aprovar em minuta.

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

1.1.3.1. Informação semestral do Auditor Externo sobre situação económica e financeira do Município – Tomada de conhecimento.

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)

1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)

1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)

2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)

2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

2.1.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)

2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

2.2.1.1. Rede de Esgotos de Verride e Vila Nova da Barca (construção) – Conclusão – Parte 2- Proposta de homologação do Auto de Receção Definitiva– Aprovar em minuta.

2.2.1.2. Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais- Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira. - Proposta de Adjudicação Definitiva – Aprovar em minuta.

y

2.2.1.3. Birdwatching no Paul do Taipal (Construção) - Proposta de Adjudicação Definitiva – Ratificação.

2.2.1.4. Construção de Variante em Araze de – Proposta de aprovação de Modificação Objetiva do Contrato (Trabalhos Complementares) – Aprovar em minuta.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)

2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

3.1.1. Fornecimento de refeições escolares ao abrigo do acordo quadro CIMRC-AQ 01/19, aos Jardins de Infância, Escolas dos 1.º, 2.º e 3.º CEB e Escolas Secundárias, da rede pública, do município de Montemor-o-Velho | LOTE 4 - Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente – DAGF 54/2021, durante o ano letivo 2021/2022 – Ratificação.

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

3.2.1. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico António Ferreira – aprovar em minuta.

3.2.2. Proposta de Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes para abertura de procedimento através de Concurso Público para aquisição de serviços para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e Carta Social da Região de Coimbra – Protocolo – para ratificação.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.3.1. Taça Ibérica de Motonáutica – classe T850 | 1, 2 e 3 de outubro de 2021 | Protocolo de colaboração – Aprovar em minuta.

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

4
8

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

4
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e vinte minutos. -----

----- FALTAS JUSTIFICADAS: Os Vereadores Alexandre Leal e José Veríssimo pediram substituição na reunião de Câmara por motivos pessoais, tendo sido substituídos pelos Vereadores Carlos Rodrigues e Margarida Carvalho, respetivamente. -----

----- **ORDEM DO DIA** -----

----- **PROPOSTAS** -----

----- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara propôs que fosse retirado da Ordem de Trabalhos, o ponto 3.3.1 da Unidade Orgânica de Desporto. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente. -----

----- **Segunda** – O Presidente da Câmara apresentou em nome do Executivo, o seguinte Voto de Pesar pelo falecimento do pai do Vereador e Vice-Presidente, José Veríssimo: -----

----- “Todo o Executivo Municipal manifesta o mais profundo pesar e sentidas condolências ao Vereador José Veríssimo e família. -----

----- Deve ser dado conhecimento do presente voto de pesar ao mesmo e à família.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o presente Voto de Pesar. -----

----- **INFORMAÇÕES** -----

----- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara prestou várias informações relativas à situação da COVID-19 no Concelho de Montemor-o-Velho, nomeadamente o número de casos totais e casos ativos e Vacinação. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **DO VEREADOR AURÉLIO ROCHA** -----

----- **Primeira** – Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha que disse: “Eu queria intervir. Obviamente que, mesmo passando este momento do voto de pesar pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 setembro, 06

falecimento do senhor Manuel Veríssimo, pai do José e do Dr. Manuel no entanto, não queria deixar passar a oportunidade, porque tinha para o fazer em meu nome pessoal e em nome da minha bancada. Mostrar aqui e dar a nossa solidariedade a toda a família pelo momento que eles estão a passar. Já tivemos o cuidado de o fazer pessoalmente mas, também aqui publicamente, dar-lhe um forte abraço e, enfim, consigam ultrapassar dentro das dificuldades que estes momentos nos trazem a nós todos. Era o que eu tinha a dizer sobre isto.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- DO VEREADOR DÉCIO MATIAS-----

----- **Primeira** – Usou da palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Boa tarde a todos. Os pêsames extensivos a toda a família do José Veríssimo.”-----

----- **Segunda** – Relativamente à Canoagem, um voto de louvor ao Norberto Mourão, um atleta que é da casa e traz o bronze olímpico dos jogos paraolímpicos. Faz 3.º em 200 metros VL2. É um homem que praticamente vive os dias em Montemor-o-Velho. É habitual vermo-lo por aqui, já o tratamos como um dos nossos. Por isso, para além de eu lhe ter dado os parabéns telefonicamente e por mensagem, também deixar aqui um louvor que a Câmara Municipal e, convido todos os meus colegas a associarem-se ao mesmo. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o presente voto de louvor.-----

----- **Terceira** – Também dar aqui um louvor à Federação Portuguesa de Canoagem pela organização do Campeonato do Mundo de sub-23 de velocidade – canoagem, pelo desempenho que tem tido e que ainda está a ter, uma vez que as provas estão a terminar por esta hora, em Montemor-o-Velho uma vez mais, Montemor-o-Velho no mundo e também, o Pedro Casinha que nos dá o orgulho de ter uma medalha de ouro nestes campeonatos do mundo. -----

----- Portanto, para a Federação Portuguesa de Canoagem, para o Pedro Casinha, apresento este voto de louvor que convido a associarem-se.”-----

4
8.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o presente voto de louvor.-----

----- **Quarta** – Deixar uma nota relativamente ao início das Festas Concelhias, que em virtude da pandemia começaram como todos sabem, diferentes. A pandemia também nos obriga a recriar e, neste caso, a recriarmos-nos em termos de festas concelhias e ontem tivemos uma mobilidade em termos de festas em que com o Domingão na SIC, pudemos dar uma outra leitura às Festas Concelhias. Levar a festa às localidades, levar às pessoas, mostrar o Concelho de uma forma diferente. Portanto, senhor Presidente, também desassossegar era um dos objetivos do Executivo, penso que mesmo em pandemia conseguimos e estamos a continuar a desassossegar. Os meus parabéns por termos conseguido fazer diferente e ter o sucesso que esta iniciativa teve.” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Agradeço senhor Vereador. Também esses votos e agradecimentos são para a equipa que compõe a comissão, que concebe, prepara e executa as festas.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **DO VEREADOR CARLOS RODRIGUES** -----

----- **Primeira** – Usou da palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Boa tarde a todos. Em primeiro lugar quero transmitir sentidas condolências ao senhor Vereador José Veríssimo e a toda a sua família pelo falecimento do seu pai. Neste momento de dor e angústia, envio-lhe um forte abraço. -----

----- Também dizer que é com imensa satisfação que estamos aqui presencialmente hoje, nesta reunião, é um sinal positivo, é um sinal que a pandemia nos vai largando e paulatinamente vamos voltando ao normal. -----

----- **Segunda** – Queria colocar a seguinte questão: ontem, dia 05 de setembro, saiu uma notícia que é primeira página no Jornal de Notícias com o título: Há 59 municípios sem plano contra fogos que podem perder apoios. No desenvolvimento da notícia, encontramos o nosso município como um dos que estão em falta com este documento. Perguntamos qual é o ponto de situação em relação ao referido plano e, também se

7
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

vamos, à semelhança de outros municípios, ter verbas retidas pela sua não apresentação em tempo. Recordo que este assunto já aqui foi tratado algumas vezes no Executivo e também na Assembleia Municipal. -----

----- **Terceira** – Durante o dia de ontem tivemos conhecimento que o camião palco Domingão SIC, que circulou pelo Concelho, teve como itinerário a ponte de Tentúgal. Ora, se a mesma estrada está limitada a 3,5 ton, perguntamos se vai ser reavaliada para que os nossos agricultores, por aí possam circular nesta altura de colheitas. -----

----- **Quarta** – Na reunião anterior, a nossa bancada questionou a forma apressada e em final de mandato de como estavam a decorrer as obras na estrada junto ao CAR, a ligação entre a margem esquerda e direita do Rio Mondego. Fomos informados que a mesma estava a ser feita pelos meios do Município e que não estaria pronta antes do dia das eleições autárquicas. Qual é a nossa perplexidade quando verificamos que a mesma não foi aberta aos nossos munícipes que circulam entre a ponte de Formoselha e a sede do Concelho mas, aberta para a passagem do camião-palco do Domingão da SIC. Perguntamos se fica desde já aberta a todos que dela necessitam.” -----

----- **DA VEREADORA DULCE FERREIRA** -----

----- **Primeira** – Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: “Boa tarde a todos. Cumprimento a todos e na pessoa do senhor Presidente, aos restantes membros do nosso Executivo.-----

----- Senhor Presidente, é claro que todos nos associamos aos votos quer de pesar, quer de louvor que aqui foram apresentados e, portanto, não nos vamos repetir nesta intenção porque o mais importante está feito e é que chegue a todos a atenção que todo o Executivo tem tido sobre tudo o que tem acontecido no nosso Município e, chegando lá, nós estamos incluídos e não vou aqui gastar este tempo. -----

----- Eu gostava de deixar aqui uma questão que tem a ver com o início do ano letivo. Como eu faço parte da Associação de Pais e, também do Conselho Geral de Educação, ficou explicito na última reunião que houve que o Pavilhão da Carapinheira já tinha uma parte grande da intervenção quase em conclusão, a cobertura estaria praticamente em



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 setembro, 06

conclusão e, ficariam alguns trabalhos para depois. A minha questão é: se os trabalhos necessários para o Pavilhão ser utilizado para a prática desportiva estão acautelados e se não estão, se o nosso setor de educação tem alguma articulação com o Agrupamento de Escolas, no sentido de que os pais saibam se vai ou não vai haver prática desportiva no Pavilhão ou qual a outra solução que possa existir para essa necessidade?"-----

----- Usou da palavra o Coordenador Municipal Proteção Civil, Eng.º Hélder Araújo que disse: "No âmbito daquilo que me questionaram sobre o Plano Municipal de Emergência, o mesmo encontra-se em revisão. O que é que aconteceu? Nós podíamos ter o Plano aprovado, só que eu tinha um grave problema com o Plano Diretor Municipal, porque infelizmente, nós podemos utilizar a cartografia pública que existe, só que essa cartografia pública, tenho 2000 polígonos e posso dizer que tenho 45% do espaço urbano fora da zona urbana, o que significa que todos os licenciamentos que entrarem neste Município não são autorizados porque estão fora do perímetro urbano e, condicionados. Automaticamente tivemos que pegar na carta de ocupação e uso do solo e dividi-la em 22.000 polígonos para definir e informar que naquele espaço existe uma, duas ou três casas, ou uma exploração agrícola, ou um armazém, ou uma ampliação, porque se eu não consigo conjugar isso nesta fase da ocupação de solo, com o nosso Plano Diretor Municipal, os munícipes de Montemor-o-Velho não têm autorização para legalizar e licenciar a maior parte dos edifícios que estão fora do perímetro urbano, o que significa que é preferível estar em incumprimento e conseguir legalizar as situações ou repor a legalidade, do que estar a entregar um plano desatualizado com uma ocupação de solo de 2018." -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "Hélder, mas o senhor Major quer apressar isso, vamos apressar o plano. Se fizer favor, apressar isso, porque já foi dada essa explicação, eles continuam a insistir, eu não quero problemas e, explicar depois às pessoas, é que ainda não perdemos nenhum apoio mas, pelos vistos gostam de fazer política com coisas delicadas, vamos em frente!"-----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

----- Camião-palco, não tenho nada a ver com o trajeto do mesmo, nem a Câmara, nem nenhum colaborador da Câmara e, portanto, não está em revisão coisíssima nenhuma. Eles decidiram passar, não sei qual é o peso do camião. O camião é um veículo transformado e tem um tipo de construção diferente por aquilo que me foi explicado, não sei o peso do camião, nem andei a perguntar. Fica a nota mas, não há nenhuma revisão. -----

----- Quanto à estrada do CAR, o senhor Major quando quiser convoca a GNR, eles vão à frente e atrás de si e vai poder passar na estrada do CAR, como qualquer pessoa pode passar. Não pode estar aberta ao público porque não está concluída. Pediram-nos para encurtar o trajeto para poder ir a mais uma freguesia e eu preferi deixá-los passar no CAR com a GNR a acautelar as situações e, naturalmente, segundo me foi dito, ficou incluída mais uma freguesia, porque se não encurtasse o caminho, não era possível. ----

----- Se quiser também pode pedir aos Serviços para fazer uma viagem programada para poder ver e apreciar a vista, porque a estrada não está concluída e, também lhe quero dizer que eu, intencionalmente, não quero que a estrada esteja concluída antes das eleições. Eu não quero! Não vai estar aberta ao público! O Presidente da Câmara não quer que esteja aberta ao público. Porquê? Porque, como está a ser feita pelos nossos Serviços, quer que a estrada esteja totalmente sinalizada, concluída, com todas as situações acauteladas e isso não é possível, dada a escassez de materiais que há no mercado que fizeram com que todas as obras se atrasassem, não tem nada a ver com a Câmara e, portanto, enquanto não tiver a estrada totalmente concluída, não será aberta ao público e, portanto, não é argumento eleitoral. Eu não preciso da estrada do CAR, para o que quer que seja! Eu quero é que as pessoas tenham no futuro, uma boa alternativa de passagem para poderem fazer a sua passagem em condições de segurança, total e absoluta e, como eu disse, a estrada está a ser feita pelos nossos Serviços, iremos à velocidade que nos for possível, há medida que os equipamentos que lá vamos instalar estejam concluídas, para que as pessoas circulem em segurança. Nessa

9
8.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

perspetiva, também não percebo o porquê da intervenção mas, estamos numa época muito complicada e eu já vi e vejo de tudo, é mais uma.-----

----- Início do ano letivo – o Pavilhão da Carapinheira, a Eng.ª Isabel fala.” -----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Isabel Quinteiro que disse: “Boa tarde a todos. Informar que o Pavilhão sofreu uma obra de recuperação de cobertura que está concluída e que esta obra decorreu no âmbito do Leslie. Relativamente a outras eventuais obras, unicamente é do meu conhecimento a questão da necessidade de um depósito junto à caldeira e, também é do meu conhecimento que existe um protocolo de exploração com o Clube e, portanto, terá de se ver nesse protocolo de quem é a responsabilidade das obras de conservação que não estão no âmbito de calamidades, como foi o caso.” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Em termos da escola, o Pavilhão já tinha deficiências e, portanto, nós vamos suprir, à medida, também, das nossas possibilidades, pra que os alunos tenham as melhores condições.” -----

----- Usou da palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “A minha intervenção só se prende com o seguinte: relativamente à primeira questão que esta bancada colocou, é uma notícia da primeira página do jornal. Não quero de forma alguma causar constrangimentos ao desenvolvimento e ao trabalho do Município. Portanto, isto saiu ontem na comunicação social e, portanto, julgo que é lícito da nossa parte perguntar o ponto de situação. Se isso não nos é permitido, não poderei eventualmente perguntar.

----- Relativamente à questão do camião, a bancada pergunta, tão só, se realmente quer o pontão, quer a estrada que esteve fechada e que está limitada ao trânsito, se os nossos agricultores e os nossos munícipes, têm ou não têm direito para passar e desenvolver os seus trabalhos no Baixo Mondego. Não foi mais do que isto e não foi com quaisquer intenções políticas que aqui colocámos estas questões.” -----

----- Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Ninguém proíbe de perguntar o que quer que seja. Eu é que acho que as pessoas já têm obrigação de saber que aquilo que se pergunta e que fica em ata, tem consequências. Se é para me

4
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

colocarem um problema a mim, eu já dei a ordem: “execute-se imediatamente por vontade da oposição”, porque essa é a única resposta que eu posso dar. Já agora Eng.^a Dulce, eu sempre deixei falar as pessoas, não gosto desse comentário que fez em off. Peço desculpa. Eu disse uma coisa muito clara e objetiva, há perguntas que só servem para criar perguntas a alguém e, portanto, eu, visado, tenho todo o direito de dizer aquilo que disse. Já agora eu é que tenho direito de dizer, porque ninguém de vocês vai responder depois. Portanto, nós estamos a fazer um sacrifício que você sabe, que tem consequências gravíssimas na vida das pessoas que licenciam as suas casas, estamos a fazer um esforço incrível e, portanto eu tenho o direito de dizer aquilo que disse. Você, se calhar, é que não tem o direito de me criticar, por eu reclamar. Eu é que tenho o direito de dizer, porque as consequências são para mim, não são para vocês. Vocês já reclamaram ficam desobrigados, eu é que não. Só tenho que dizer aquilo que disse!”---

----- Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: “Efetivamente, nós sabemos muito bem as responsabilidades que se partilham e a maioria são partilhadas. O que conta, não é muitas vezes o que se diz, é a forma como se diz e o senhor é o primeiro, com certeza, a reconhecer isso. Eu não estive na maioria das reuniões do ano passado mas, não tenho noção de este assunto ter sido trazido aqui com esse peso. Não tenho e o senhor Major também não. O que se pretende é que o trabalho saia o melhor possível para todo o Município e que daí não decorram quaisquer responsabilidades para ninguém. Nunca outra coisa, seria o nosso objetivo.”-----

----- Usou da palavra o Vereador Décio Matias que disse: “Só em complemento e, relativamente à questão da travessia, o senhor Presidente está farto de pedir isto e, se calhar, hoje não precisa de o repetir porque toda a gente já sabe: as pontes, os pontões, não são da responsabilidade da Câmara Municipal. A única coisa que lá está são placas a desaconselhar a passagem e, quem quiser passar passa, quem não quiser não passa. Portanto, essa questão dos agricultores passarem, eu ainda não vi nenhum voltar para trás e como sabem, eu sou daquela zona e sei bem quem é que lá passa. Portanto, fazer um “fait-divers” de toda esta história, mais uma vez, eu compreendo a questão do

4
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

senhor Presidente, porque há outras coisas muito mais importantes no Município do que estarmos a puxar isto.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **ORDEM DO DIA** -----

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)** -----

----- **A1.1. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL DESPORTIVA A TELMO PINÃO – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente a Proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- “**PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL DESPORTIVO A TELMO PINÃO** -----

----- *No âmbito do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho, a Câmara Municipal distingue pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, cujo mérito seja publicamente reconhecido e das quais resultem maior renome para o concelho, maior benefício coletivo ou honra especial.* -----

----- *Telmo Pinão nasceu em 5 de novembro de 1979. Natural dos Casais Velhos, freguesia de Pereira,* -----

----- *Oito vezes Campeão Nacional de Estrada em Paraciclismo e oito vezes Campeão Nacional de Contrarrelógio em Paraciclismo, o paraciclista concelhio conta ainda no seu currículo com 35 representações internacionais em Taças do Mundo e Campeonatos do Mundo de Paraciclismo.* -----

----- *Telmo Pinão representa a Seleção Nacional na vertente de Paraciclismo desde 2009 e corre na categoria de C2. Representou Portugal nos Jogos Paralímpicos Rio 2016, onde terminou em 6.º lugar a prova em linha e foi 12.º no contrarrelógio.* -----

----- *Em 2021, sagrou-se vice-campeão europeu de fundo de paraciclismo e, nos Jogos Olímpicos de Tóquio, conquistou o 8º lugar nos 3000m Perseguição Individual C2, dando a Portugal o primeiro diploma paralímpico e tendo conquistado um novo recorde nacional. No contrarrelógio, também na categoria C2, alcançou o 11º lugar.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

----- Os resultados alcançados são a prova não apenas da excelência enquanto atleta mas também do esforço que diariamente aplica, dos desafios que vai superando e das conquistas que vai alcançando.-----

----- Neste sentido, e de acordo com os art.ºs 8º e 11º do Regulamento de Galardões e Medalhas do Município de Montemor-o-Velho propõe-se que a Câmara Municipal delibere atribuir a Medalha de Mérito Municipal Desportiva a Telmo Pinão.”-----

----- Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: “A minha intervenção é claramente de manifestação do maior acordo em que esta medalha de mérito seja atribuída ao nosso amigo Telmo Pinão.-----

----- É claro que quem conhece o Telmo há 30 anos, percebe o valor que tem, os resultados que ele conseguiu obter e só o ir lá e, é claro que endereçamos daqui um grande abraço e que esta atribuição de medalha tenha para ele o maior conforto, o maior regozijo dos méritos por ele alcançados na vida pessoal e, também, na sua vida desportiva.-----

----- Penso que é necessário retificar a proposta porque não vive em Casais Velhos mas sim em Cantanhede e o penúltimo parágrafo da primeira folha, contém um lapso de escrita.”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Muito bem, vamos colocar à aprovação o ponto com as correções sugeridas pela Vereadora Dulce.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Desportivo a Telmo Pinão.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **A1.2. PROPOSTA DE HOMENAGEM AO DR. JOÃO ATAÍDE, A**
----- **TÍTULO PÓSTUMO – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente a Proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:-----

----- “Proposta-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 setembro, 06

----- Homenagem ao Dr. João Ataíde, a título Póstumo -----
----- João Albino Rainho Ataíde das Neves nasceu na Figueira da Foz, em 1958.-----
----- Licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra e pós-graduado em Justiça Europeia de Direitos do Homem pela Faculdade de Direito de Coimbra.-----
----- Exerceu como juiz em Porto de Mós, na Comarca de Celorico da Beira e no Tribunal Judicial de Aveiro; em 1991, foi nomeado Juiz para o Círculo Judicial da Figueira da Foz, funções que desempenhou até 2002.-----
----- Foi Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária de Coimbra e, em 2004, foi nomeado Dire-tor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária do Porto.-----
----- Em 2007, foi nomeado Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto tendo, em 2008, assumido funções no Tribunal da Relação de Coimbra, cargo que desempenhou até junho de 2009.-----
----- Em outubro de 2009, assumiu o primeiro mandato como Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz. Foi reeleito Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz em 2013 e em 2017. -----
----- Entre 2014 e 2019, foi também Presidente do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra. -----
----- Foi Secretário de Estado do Ambiente e Deputado à Assembleia da República na XIV Legisla-tura pelo Partido Socialista.-----
----- João Ataíde das Neves será sempre recordado como um Homem de luta e de coragem, que abraçava as causas dos cidadãos e da comunidade. Com um profundo conhecimento da região e uma cultura fora do comum, João Ataíde sempre demonstrou um carinho e um apreço pelas pessoas e pelas gentes do concelho de Montemor-o-Velho. Homenageamos hoje a sua memória, a sua alegria e o seu humanismo, que tanto contribuíram para a valori-zação da nossa região.-----
----- Continuaremos inspirados pela sua alegria e pelo seu humanismo.-----
----- Faleceu a 21 de fevereiro de 2020. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 setembro, 06

----- Face a tudo o que antecede proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar uma Homenagem ao Dr. João Ataíde, a título Póstumo, na sessão solene comemorativa do Feriado Municipal, dia 8 de setembro de 2021.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de Homenagem ao Dr. João Ataíde, a título Póstumo.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)** -----

----- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

----- **1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)** -----

----- **1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 31 de agosto do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 3.782.277,72€ (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e sete euros e setenta e dois cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 157.322,11€ (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e dois euros e onze cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)** -----

----- **1.1.3.1. INFORMAÇÃO SEMESTRAL DO AUDITOR EXTERNO** -----

----- **SOBRE SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO** -----

----- **MUNICÍPIO – TOMADA DE CONHECIMENTO.** -----

----- Foi presente o Relatório de Auditoria – Informação sobre a Situação Económica e Financeira do 1.º Semestre de 2021 do Município de Montemor-o-Velho.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 setembro, 06

----- A Câmara tomou conhecimento do Relatório de Auditoria – Informação sobre a Situação Económica e Financeira do 1.º Semestre de 2021 do Município de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata e, deliberou por unanimidade, remeter o mesmo à Assembleia Municipal, para conhecimento.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)**-----

----- **1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)**-----

----- **1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)**-----

----- **1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)**-----

----- **1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**-----

----- **1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)**-----

----- **1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)**-----

----- **1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)**-----

----- **1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)**----

----- **2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)**-----

----- **2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)**----

----- **2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)**-----

----- **2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS**-----
 ----- **PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E--**
 ----- **SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO---**
 ----- **DESPACHO N.º 93/2017 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE -**
 ----- **DA CÂMARA MUNICIPAL.**-----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 25 a 31 de agosto de 2021, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP) -----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----

----- 2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 2.2.1.1. REDE DE ESGOTOS DE VERRIDE E VILA NOVA DA --

----- BARCA (CONSTRUÇÃO) – CONCLUSÃO – PARTE 2 – -----

----- PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE RECEÇÃO----

----- DEFINITIVA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “Relativamente à empreitada “Rede de Esgotos de Verride e Vila Nova da Barca (construção) – Conclusão – Parte 2” adjudicada à empresa Construções António Leal, SA, NIF 502874074, com sede em Garruchas, 2440 – 037 Reguengo do Fétal, a que se reporta o contrato celebrado em 02/08/2013, no valor de 148.590,01€ (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa euros e um cêntimo), trabalhos adicionais a que se reporta o contrato celebrado em 29/01/2015 no valor de 9.990,17€, trabalhos adicionais a que se reporta o contrato celebrado em 10/04/2015 no valor de 350 €, trabalhos de suprimento de erros e omissões, a que se reporta o contrato celebrado em 10/04/2015 no valor de 7.202,50 € e ainda trabalhos a menos aprovados pelo Sr. Presidente da Câmara, no valor de 21.408,60€, cumpre informar: -----

----- Foi efetuada a vistoria técnica de todos os trabalhos que constituem a empreitada, no dia 24/08/2021, tendo a comissão de vistoria verificado que obra está a ser utilizada de forma regular, tendo sido cumpridas todas as exigências contratualmente previstas e que o adjudicatário deu cumprimento a todas as obrigações decorrentes do período de garantia, relativamente á totalidade da obra. -----

----- 2. Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, para efeitos de receção definitiva, elaborado nos termos do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, referente à empreitada, “Rede de Esgotos de Verride e Vila Nova da Barca

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 setembro, 06

(construção) – Conclusão – Parte 2” adjudicada à empresa Construções António Leal, SA., propõe-se a receção definitiva da obra. -----

----- Nestes termos, propõe-se a homologação do auto de vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada, “Rede de Esgotos de Verride e Vila Nova da Barca (construção) – Conclusão – Parte 2”, adjudicada à empresa Construções António Leal, SA.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade homologar o Auto de Receção Definitiva da empreitada “Rede de Esgotos de Verride e Vila Nova da Barca (construção) – Conclusão – Parte 2”. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.2. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS -----
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS-FREGUESIA ----
 ----- ARAZEDE, SANTO VARÃO, UNIÃO FREGUESIAS DE -----
 ----- MONTEMOR E GATÕES, FREGUESIA DE MEÃS, UNIÃO DE -
 ----- FREGUESIAS ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA -----
 ----- BARCA E FREGUESIA DE PEREIRA. - PROPOSTA DE -----
 ----- ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “Informo que, na sequência da adjudicação da empreitada acima identificada em reunião do executivo de 16/08/2021, foi o adjudicatário notificado para apresentar os documentos de habilitação e prestar caução. -----

----- O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, que à presente data se encontram válidos, e prestou caução no valor de 11.166,13 €, através da garantia bancária nº 962300488036031, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A.. -----

Mais se informa que “Ao abrigo do disposto no artigo 102.º do CCP, o adjudicatário, representado por Arcindo Martins Cacho, formalizou a sua concordância expressa com o teor da minuta do contrato em 2021-08-18 18:20:47”. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 setembro, 06

----- Em face do exposto, proponho que o processo seja remetido à reunião do executivo, para adjudicação definitiva da empreitada de “Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais-Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira”, à empresa A M Cacho & Brás, Lda., pelo montante de 223.322,65 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade considerar definitivamente adjudicada, a empreitada de “Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais-Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira”, à empresa A M Cacho & Brás, Lda., pelo montante de 223.322,65 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.2.1.3. BIRDWATCHING NO PAUL DO TAIPAL -----

(CONSTRUÇÃO) - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO -----

DEFINITIVA – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “1- Introdução -----

----- Informo que, na sequência da adjudicação da empreitada acima identificada em reunião do executivo de 16/08/2021, foi o adjudicatário notificado para apresentar os documentos de habilitação, bem como para, querendo, se pronunciar sobre a minuta do contrato. -----

----- Análise -----

----- O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, os quais se encontram válidos à presente data. -----

----- Mais se informa que “Ao abrigo do disposto no artigo 102.º do CCP, o adjudicatário, representado por Paula Tavares, formalizou a sua concordância expressa com o teor da minuta do contrato em 2021-08-20 12:50:59”, através de documento que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

se anexa ("Concordância com a minuta"), onde o adjudicatário informa que, ao abrigo do n.º 2 da cláusula 5.ª da minuta do contrato (Caução/Reforço de caução), irá apresentar garantia bancária para substituição da dedução de 5%. -----

----- O adjudicatário prestou caução no valor de 8.217,42 €, através da garantia bancária nº N00418515, emitida pelo Novo Banco, S.A., de acordo com o modelo do Anexo IV do Programa de Concurso. -----

----- Não se vê qualquer inconveniente em aceitar a prestação de caução através de garantia bancária, em substituição da dedução de 5% nos pagamentos parciais (tal como previsto no ponto 26 do Programa de Concurso), uma vez que tal substituição está igualmente prevista no n.º 2 da cláusula 5.ª da minuta do contrato. -----

----- Proposta -----

----- Do exposto, proponho que o processo seja remetido à reunião do executivo, para adjudicação definitiva da empreitada de "Birdwatching no Paul do Taipal (Construção)", à empresa Carmo Estruturas em Madeira, S.A., pelo montante de 164.348,45 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor." -----

----- Em 27/08/2021 a Sra. Diretora de Departamento informou o seguinte: "Tendo presente que a obra é financiada e urge na sua execução, pois de acordo com a MD as obras de construção/reconstrução dos observatórios e a implementação do trilho e passadiços, deverão obrigatoriamente ser executadas fora do período de nidificação da avifauna proponho, por forma a ultimar o início dos trabalhos, que o Sr. Presidente da Câmara adjudique definitivamente a empreitada à empresa Carmo Estruturas em Madeira, S.A., pelo montante de 164.348,45 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor e seja remetido a reunião do Executivo Municipal para ratificação." -----

----- Em 27/08/2021 o Exmo. Senhor Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho: "Concordo e adjudico em conformidade com a proposta dos serviços. À reunião da Câmara Municipal para ratificação." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 27/08/2021, e considerar

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 setembro, 06

definitivamente adjudicada a empreitada de "Birdwatching no Paul do Taipal (Construção)" à empresa Carmo Estruturas em Madeira, S.A., pelo montante de 164.348,45 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2.2.1.4. CONSTRUÇÃO DE VARIANTE EM ARAZEDE -----

PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MODIFICAÇÃO OBJETIVA -

DO CONTRATO (TRABALHOS COMPLEMENTARES) -----

APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- "I – ENQUADRAMENTO -----

----- A empreitada de Construção de Variante de Araze de foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal, datada de 11/05/2020, tendo sido celebrado o contrato escrito nº 73/2020, de 13/07/2020, na sequência de abertura de concurso publico ao abrigo da alínea b) do art. 19 do CCP com as alterações introduzidas pelo D.L. 111-B 2017 de 31 de agosto. -----

----- A consignação da empreitada foi efetuada em 31/07/2020, tendo sido aprovado o Plano de Segurança e Saúde (PSS) de obra, por deliberação da Câmara Municipal, e comunicado ao empreiteiro através do n/ ofício nº 4591, de 13/08/2020. -----

----- O prazo da obra era de 365 dias, tendo a Camara Municipal em sua reunião de 16-8-2021 concedido uma prorrogação de prazo de execução de trinta dias terminando, portanto, a 17/09/2021. -----

----- Como referido, a intervenção tem por objetivo principal proceder a obras de Construção de Variante de Araze de. -----

----- II – FUNDAMENTAÇÃO -----

----- A) TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

----- No âmbito da presente empreitada, verificou-se ser necessária a realização de trabalhos complementares – trabalhos que configuram uma Modificação Objetiva do referido Contrato de empreitada - tal como se relata infra e como consta da documentação que se anexa à presente Informação e que dela faz parte integrante. ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

----- Atendendo à natureza das circunstâncias que determinaram a necessidade de serem executados esses trabalhos complementares, de seguida, procedemos à verificação e enquadramento dos mesmos, concluindo que deverão ser assim qualificados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e, respetivamente, enquadrados nos n.ºs 2 do mesmo artigo. -----

----- a) TRABALHOS COMPLEMENTARES COM ENQUADRAMENTO NO N.º 2 DO ART.º 370 DO CCP -----

----- Trabalhos que resultam de circunstâncias não previstas -----

----- O empreiteiro detetou em tempo, os trabalhos complementares (imprevistos) no prazo de 60 dias a contar da data da consignação, comunicados através do registo oportuno no livro de obra entendendo-se por isso que se encontra cumprido o disposto no n.º 3, do artigo 378º do CCP. -----

----- A esses trabalhos, corresponde um valor total de 31.259,01€, acrescido de IVA à taxa legal -----

----- Os trabalhos em causa resultam essencialmente de: -----

----- a) Erros de medição dos trabalhos da empreitada; -----

----- b) Omissões que não se encontram devidamente acauteladas em projeto, nomeadamente: -----

----- • Erros de medição -----

----- A solução prevista em projeto continha várias imprecisões que se descrevem de seguida: -----

----- a) Desmonte de mais um poço e tudo os trabalhos que a ele estão associados; --

----- b) Fornecimento e aplicação de caixas de ramal da rede de águas pluviais e da rede de drenagem de esgotos domésticos a mais do que as previstas inicialmente contabilizadas no projeto; -----

----- c) Tubagem de encamisamento da rede de baixa tensão não contabilizada inicialmente; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

----- d) Execução de sumidouros não previstos no projeto como é tecnicamente indispensável para a drenagem da via. -----

----- • Omissões -----

----- a) Construção de coletor em substituição de valeta existente para construção do passeio e manutenção da rede de drenagem superficial dos terrenos envolventes; -----

----- b) Detecção de uma zona com muita água na zona da escavação que se torna indispensável sanear e drenar para além das zonas onde estava previsto, sob pena de não se garantir a estabilidade das camadas de fundação do pavimento; -----

----- c) Execução do dreno subterrâneo na zona mencionada na alínea anterior; -----

----- d) Escavação e transporte para fora da obra e consequente aterro por camadas na zona da rotunda que se mostrou necessário muito para além do previsto atendendo a que os solos abaixo da decapagem não tinham qualidade e têm que ser saneados e substituídos para além do que estava previsto inicialmente; -----

----- e) Construção de muretes de proteção á via em três locais diferentes, dois dos quais, com a função de salvaguardar a segurança e limpeza da via e o outro para garantir a estabilidade da mesma e evitar a erosão do apoio do passeio pela proximidade da valeta adjacente prevista em projeto, e que, atendendo ao grande caudal de água que transporta no inverno, provoca a erosão do talude e põe em causa a manutenção do apoio do passeio em talude em aterro. -----

----- De acordo com a alínea b), cláusula 5ª do Caderno de Encargos do contrato, as folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, além de nos desenhos de pormenor do projeto também não constar todos os trabalhos necessários. -----

----- Assim, entende-se que se encontram cumpridos os pressupostos previstos no nº 2, do artigo 370º do CCP considerando-se que os trabalhos acima mencionados têm enquadramento na alínea a), do respetivo normativo, com a redação dada pelo D.L. 111-B/2017 de 31 de agosto por se tratarem de situações detetadas previamente a entrada

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

em vigor da Lei 30/2021 de 21 de Maio conforme dispõe a alínea b) do n.º 2 do art. 27 deste diploma legal. -----

----- Mais se refere que estes trabalhos resultam de circunstâncias imprevistas e correspondem a um montante total de 31.259,00€ acrescido de IVA a taxa legal.-----

----- Não obstante, por referência ao valor contratual, estes trabalhos correspondem a uma percentagem total de 6.43%, pelo que cumprem o limite de 10 % imposto pela alínea b) do n.º 2 do artigo 370.º do CCP, também com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- Estes trabalhos compreendem:-----

----- - Trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, ou seja, é aplicável o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos no montante de 31.259,00€, acrescido de IVA à taxa legal; -----

----- Assim, tal como referido, tendo presente que os trabalhos complementares imprevistos necessários à execução da obra têm na sua totalidade enquadramento nos limites previstos na al. b) do n.º 2 do art.º 370º do CCP, por não ultrapassarem os 10% do valor do contrato, -----

Trabalhos cujo montante não excede os 10%, nos termos da 31. 259.00€
alínea b) do n.º 2, art-º 370 do CCP.

----- III – DA RESPONSABILIDADE-----

----- Tendo presente que os trabalhos complementares aqui propostos resultam de erros e omissões que decorrem de erros e omissões do projeto e verificado que foi o previsto no n.º 3 do art.º 378 do CCP com a redação dada pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto verifica-se que a responsabilidade pelos trabalhos complementares aqui mencionados, deverá ser assumida pelo dono da obra conforme o previsto no n.º 1 da referida norma. -----

----- Assim, em face do que antecede, os trabalhos complementares a aprovar na presente empreitada serão no montante de 31.259,00€, distribuídos da seguinte forma:

4
f**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

----- a) Trabalhos resultantes de erros de medição no montante de 9.000,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde 1.85% do valor contratual, enquadráveis no n.º 2 do art.º 370 do CCP. -----

----- b) Trabalhos resultantes de omissões no montante 22.259,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde 4.58% do valor contratual, enquadráveis no n.º 2 do art.º 370 do CCP; -----

----- IV – PROPOSTA -----

----- Tendo em consideração que se tratam de trabalhos estritamente necessários à conclusão da obra e dela indissociáveis sendo certo que a sua não execução compromete a finalização da empreitada, propõe-se que: -----

----- a) Sejam aprovados os trabalhos complementares no montante total de 31.259,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com enquadramento no n.º 2 do art.º 370 do CCP com a redação dada pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto; -----

----- b) Que seja autorizado o cabimento e compromisso do valor de 31.259,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- c) Que não seja concedido qualquer prazo adicional por não se justificar; -----

----- d) Se formalize a presente Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito; -----

----- e) Seja remetido ao executivo municipal para a autorização da despesa relativa aos referidos trabalhos que consubstanciam uma Modificação Objetiva do Contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a aprovação da respetiva Minuta de Contrato de Modificação Objetiva” -----

----- Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: “Neste contexto e, pela leitura dos documentos, são integrados novos trabalhos com um contexto que não estou habituada a ver e não conheço e que gostava de perceber esta proposta de modificação objetiva. O que é isto? Não é normal vir trabalhos a mais ou menos neste

4
f**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

contexto e o meu desconhecimento é que me pede para fazer este pedido de explicação.”-----

----- Usou da palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Isabel Quinteiro que disse: “Na sequência já de outras situações de trabalhos complementares e que mereceram a apreciação do Jurídico, foi entendido que de facto, os trabalhos complementares configuram e, o código assim o diz, situações de modificação objetiva de contrato. Após esse entendimento, todas as propostas que têm vindo posteriormente à Câmara têm sido entendidas como tal. Portanto, são trabalhos complementares, que configuram modificações objetivas de contrato. Tanto nos trabalhos complementares a mais, tanto aqueles que serão a menos também configuram uma modificação objetiva de contrato e também, virão à Câmara aqueles que serão da competência da Câmara.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um- Aprovar os trabalhos complementares no montante total de 31.259,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com enquadramento no n.º 2 do art.º 370º do CCP com a redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;-----

----- Dois - Autorizar o cabimento e compromisso do valor de 31.259,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Três – Não conceder qualquer prazo adicional por não se justificar; -----

----- Quatro – Aprovar a Formalização da Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;

----- Cinco - Autorizar a despesa relativa aos referidos trabalhos que consubstanciam uma Modificação Objetiva do Contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.-----

----- Seis – Aprovar a Minuta de Contrato de Modificação Objetiva;-----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 setembro, 06

----- Sete - Aprovar a notificação ao adjudicatário para, no prazo de 5 dias, apresentar os documentos de habilitação; -----

----- Oito – Aprovar a notificação ao adjudicatário para no prazo de 10 dias, prestar caução no valor de 1.562,95 €, destinada a garantir a celebração do contrato e em cada um dos pagamentos parciais previstos, a dedução do montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)-----

----- 2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM) -----

----- 2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT) -----

----- 3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)-----

----- 3.1.1. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AO -----
ABRIGO DO ACORDO QUADRO CIMRC-AQ 01/19, AOS -----
JARDINS DE INFÂNCIA, ESCOLAS DOS 1.º, 2.º E 3.º CEB E --
ESCOLAS SECUNDÁRIAS, DA REDE PÚBLICA, DO -----
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO | LOTE 4 – -----
FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO AGREGADO DE -----
REFEIÇÕES ESCOLARES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL E
TRANSPORTADAS A QUENTE – DAGF 54/2021, DURANTE O
ANO LETIVO 2021/2022 – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “I – Do Procedimento: relatório preliminar e relatório final -----

----- Consulta prévia ao abrigo do Acordo-Quadro da CIMRC-AQ 01/19-----

Foi aberto procedimento da tipologia “Celebração de contratos ao abrigo do acordo quadro”, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 252.º e do artigo 259.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), por Consulta Prévia, para o fornecimento de refeições escolares aos Jardins de Infância, Escolas dos 1.º, 2.º e 3.º CEB e Escolas Secundárias, da rede pública, do município de Montemor-o-Velho, durante o ano letivo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

2021/2022, ao abrigo do Acordo Quadro CIMRC-AQ01/19 - LOTE 4 - Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente (procedimento com a referência interna DAGF 54/2021). -----

----- Oportunamente, o júri procedeu à apreciação e análise das propostas apresentadas e, na sequência da aplicação do critério de adjudicação previamente fixado – proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP – elaborou, em 05/08/2021, o Relatório Preliminar que contém a fundamentação sobre a apreciação das mesmas e de onde resultou a seguinte ordenação de propostas: -----

Proposta de ordenação	Concorrentes	Valor total da proposta ¹
1.º	Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, SA	631.669,80 €
2.º	ICA - Indústria e Comércio Alimentar, SA	656.407,30 €
3.º	Eurest Portugal Lda.	676.844,49 €

----- Deste relatório preliminar resultou, ainda, a proposta de exclusão da concorrente Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. nos termos conjugados da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º e da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP, pois esta apresentou um preço contratual superior ao preço base. -----

----- Efetuada a audiência prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, não tendo sido registada qualquer pronúncia sobre o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.-----

----- Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 124.º ambos do CCP, o júri procedeu à elaboração do Relatório Final. -----

----- No que concerne às conclusões do Relatório Final o júri do procedimento concluiu:

¹ Ao preço apresentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 setembro, 06

----- a. Manter o teor e as conclusões do relatório preliminar, mantendo a proposta de exclusão da empresa Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., e admitir e ordenar as restantes propostas nos seguintes termos: -----

Ordenação	Concorrente	Valor total da proposta*
1.º	Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, SA	631.669,80 €
2.º	ICA - Indústria e Comércio Alimentar, SA	656.407,30 €
3.º	Eurest Portugal Lda.	676.844,49 €

* Ao preço apresentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.

----- b. Propor a adjudicação do serviço à proposta apresentada pelo concorrente Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, SA, NIF 501323325, pelo montante de 631.669,80 €, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, que foi a primeira classificada da lista ordenada por ordem decrescente de classificação; -----

----- c. Não submeter a nova audiência prévia as decisões do júri por não alterarem a ordenação das propostas, feita em sede de relatório preliminar; -----

----- d. Remeter, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 124.º do CCP, o relatório final ao órgão competente para a decisão de contratar, para apreciação e adjudicação. -----

----- II – Proposta-----

----- Considerando o supra exposto, de modo a acautelar o atempado início da prestação de serviços em apreço, que urge começar a 01/09/2021, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal: -----

----- 1. Aprove a adjudicação à concorrente UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. pelo montante de 631.669,80€, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para fornecimento de refeições escolares ao abrigo do acordo quadro CIMRC-AQ01/19, aos Jardins de Infância, Escolas dos 1.º, 2.º e 3.º CEB e Escolas Secundárias, da rede pública, do município de Montemor-o-Velho | LOTE 4 -

4
f.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente, durante o ano letivo 2021/2022;-----

-----2. Que seja aprovada a minuta do respetivo contrato do procedimento identificado na alínea anterior, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, e seja a mesma enviada ao respetivo adjudicatário, o qual poderá, querendo, pronunciar-se sobre o seu teor nos termos do artigo 101.º do CCP, notificando-se, em simultâneo, a decisão de adjudicação;-----

-----3. Que seja notificada a decisão de adjudicação (juntamente com o relatório final), em simultâneo, a todos os concorrentes – notificando o adjudicatário, ainda, para apresentar os documentos de habilitação, prestar caução, e para se pronunciar quanto à minuta do contrato;-----

-----4. Que seja nomeado o Prof. José Charro, como gestor do contrato, nos termos do artigo 290º -A do CCP. -----

-----Mais se propõe que, o Exmo. Sr. Presidente, aprovando o supra exposto, despache a presente informação à 1.ª reunião do órgão executivo municipal para ratificação, nos termos do nº 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade:-----

-----1. Aprovar a adjudicação à concorrente UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. pelo montante de 631.669,80€, valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para fornecimento de refeições escolares ao abrigo do acordo quadro CIMRC-AQ01/19, aos Jardins de Infância, Escolas dos 1.º, 2.º e 3.º CEB e Escolas Secundárias, da rede pública, do município de Montemor-o-Velho | LOTE 4 - Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente, durante o ano letivo 2021/2022;-----

-----2. Aprovar a minuta do respetivo contrato do procedimento identificado na alínea anterior, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 setembro, 06

desta ata, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, e seja a mesma enviada ao respetivo adjudicatário, o qual poderá, querendo, pronunciar-se sobre o seu teor nos termos do artigo 101.º do CCP, notificando-se, em simultâneo, a decisão de adjudicação;

----- 3. Notificar a decisão de adjudicação (juntamente com o relatório final), em simultâneo, a todos os concorrentes – notificar o adjudicatário, ainda, para apresentar os documentos de habilitação, prestar caução, e para se pronunciar quanto à minuta do contrato; -----

----- 4. Nomear o Prof. José Charro, como gestor do contrato, nos termos do artigo 290º do CCP. -----

----- Mais deliberou ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos do nº 3, do artigo 35º do Anexo I, da Lei nº 75/203, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- 3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP) -----

----- 3.2.1. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O -----
 ----- INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO -----
 ----- TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO ANTÓNIO FERREIRA ----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob o nº 27568 de 13/11/2020, para renovação do tarifário social doméstico por, António Ferreira, nos termos do estabelecido no nº 9 do artigo 80º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 997, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- O munícipe, António Ferreira, reside na Rua da Boavista, nº 21 Casal do Gaio, freguesia de Arazede, concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, adiante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento apresentado por António Ferreira, encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- 2. O requerente é o titular do contrato na qualidade de utilizador doméstico, pelo que tem legitimidade para requerer o tarifário social doméstico. -----

----- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica de utilizador doméstico, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou Cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do cartão de contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS) do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimento; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufera o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da Situação de Pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- ii) Declaração de Inscrição no Centro de Emprego; -----

----- i) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestado pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo; -----

----- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

----- k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para a apreciação e análise da situação em apreço. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se no pedido inicial, que se encontravam em falta alguns elementos instrutórios necessários à análise, nomeadamente Cartão de cidadão do cônjuge e declaração da segurança social com valor da pensão-----

----- O munícipe foi notificado deste facto, através do ofício nº 374 de 18/01/2021, no entanto e apesar de não ter efetuado a entrega dos documentos solicitados, dispomos de documentos suficientes, designadamente dos rendimentos e despesas do agregado familiar, que nos permite efetuar o cálculo do rendimento per capita e apresentar proposta, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados, verifica-se que o requerente auferir um rendimento per capita superior a ao valor da pensão social atualmente em vigor. -----

----- III-----

----- CONCLUSÃO PROPOSTA-----

----- Face ao exposto e atendendo a que o requerente auferir um rendimento per capita superior ao valor da pensão social em vigor, o pedido não tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, pelo que se propõe: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido de renovação, apresentado por António Ferreira, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento. -----

----- 2. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- 3. Mais se propõe por economia procedimental que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o requerente seja notificado dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado por António Ferreira, com fundamento no n.º 1 do artigo 79º do Regulamento. -----

----- Mais deliberou:-----

----- - Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- - Que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o requerente seja notificado dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.2. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO**
----- **DE ENTIDADES ADJUDICANTES PARA ABERTURA DE -----**
----- **PROCEDIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO PARA**
----- **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO -----**
----- **PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CARTA SOCIAL**
----- **DA REGIÃO DE COIMBRA – PROTOCOLO – PARA -----**
----- **RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- Na sequência do email remetido pela CIM RC a este Município, relativo à Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes para abertura de procedimento através de Concurso Público para aquisição de serviços para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e Carta Social, serve o presente para informar: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

----- 1. No âmbito das atribuições previstas no artigo 81.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente na al. c) do n.º 2, bem como das transferências de competências enquadrada pela Lei 50/2018 de 16 de agosto na sua atual redação, bem como pelos Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, e o n.º 55/2020 de 12 de agosto, na sua atual redação, sob as quais os 19 municípios concedem à CIM Região de Coimbra, o exercício das competências neles previstas, é pertinente promover o cumprimento das suas disposições concretamente no que diz respeito às Cartas Sociais (Municipais e Intermunicipais). Estes instrumentos de planeamento estratégico ganham ainda mais relevância ao nível dos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência, enquanto ferramentas de apoio à tomada de decisão. -----

----- A carta social municipal é um instrumento de diagnóstico e de planeamento estratégico e ordenamento prospetivo da rede de serviços e equipamentos sociais ao nível concelhio. É ainda, um documento fundamental de apoio à decisão pública em matéria de criação ou desenvolvimento de serviços e equipamentos sociais, por forma a garantir que, ao nível do município, se dispõe de uma rede de serviços e equipamentos adequadamente dimensionada e distribuída e que responda com eficiência às carências e problemáticas sociais diagnosticadas. -----

----- De acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é da competência dos órgãos municipais e entidades intermunicipais a elaboração das cartas sociais municipais, assim como a carta social supramunicipal. Estas devem prever a rede de respostas sociais adequadas às necessidades e de apoio à decisão, devendo estar articuladas com as prioridades definidas a nível nacional e regional. -----

----- Como principais objetivos da elaboração das Cartas Sociais Municipais elencamos os seguintes pontos: -----

----- A elaboração da carta social municipal visa, em face das necessidades diagnosticadas, a adequação, otimização e racionalização dos serviços e equipamentos sociais existentes e previstos, bem como a coerência no planeamento do alargamento da rede de serviços e equipamentos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

----- - Assumindo uma dupla vertente de diagnóstico e intervenção planeada, a carta social municipal deve permitir um planeamento conjunto e articulado entre os vários níveis de decisão pública.-----

----- - Os Municípios de Arganil, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Pampilhosa da Serra, Penacova, Soure, Vila Nova de Poiares e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pretendem adquirir serviços de consultoria especializada para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e Carta Social da Região de Coimbra.-----

----- - Para tal, atuando isoladamente, cada um deles teria de promover o competente procedimento de contratação.-----

----- - Promovendo os Municípios e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, conjuntamente, um só procedimento de contratação, resultará numa redução de custos e de meios, bem como existe forte probabilidade de se obterem propostas mais favoráveis, uma vez que, do ponto de vista dos concorrentes, representará uma maior quantidade de serviços a fornecer, ganhando-se economia de escala.-----

----- - Assim, mostra-se apropriada a constituição de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes para a aquisição de serviços de consultoria especializada para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e Carta Social da Região de Coimbra.-----

----- - Os Municípios de Arganil, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Pampilhosa da Serra, Penacova, Soure, Vila Nova de Poiares manifestaram intenção de nomear a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra como Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicante.----

----- 2. Justificação da aquisição apresentada pelo serviço requisitante -----

----- A Portaria n.º 66/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas b), c) e i) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e o disposto na Secção II do Capítulo II do referido Decreto-Lei, designadamente a criação das cartas sociais municipais e supramunicipais e fixa os respetivos conteúdos, regras de atualização e de divulgação, bem como os procedimentos de revisão.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 setembro, 06

----- De acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é da competência dos órgãos municipais e entidades intermunicipais a elaboração das cartas sociais municipais, assim como a carta social supramunicipal. Estas devem prever a rede de respostas sociais adequadas às necessidades e de apoio à decisão, devendo estar articuladas com as prioridades definidas a nível nacional e regional. -----

----- É intenção dos Municípios de Arganil, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Pampilhosa da Serra, Penacova, Soure, Vila Nova de Poiares e da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra constituírem-se como Agrupamento de Entidades Adjudicantes para contratarem, em conjunto, serviços de consultoria especializada para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e Carta Social da Região de Coimbra. -----

----- 3. Fundamento para a escolha do procedimento de concurso público -----

----- O presente procedimento é um procedimento por Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, por o valor do contrato a celebrar ser superior a 75.000,00 € e inferior aos limiares referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º, ambos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- 4. Órgão Competente para a decisão de contratar -----

----- A competência da decisão de contratar é da Câmara Municipal -----

----- 5. Consulta Preliminar -----

----- Foi efetuada consulta preliminar nos termos definidos nos termos do artigo 35.º-A do CCP, tendo participado na mesma as seguintes entidades: Vale Consultores Unipessoal, Lda.; Bizfuture Services, Lda; Quaternaire Portugal - Consultoria Para O Desenvolvimento, S.A; e Primelayer, Unipessoal Lda. -----

----- 6. Prazo de Execução -----

----- O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por 360 (trezentos e sessenta) dias. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 setembro, 06

----- 7. Preço base-----

-----O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 134.800,00 € (cento e trinta e quatro mil e oitocentos euros), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor, o qual é repartido do seguinte modo:-----

- • Município de Arganil: 9.650,00 € (nove mil seiscentos e cinquenta euros);-----
- • Município de Condeixa: 9.500,00 € (nove mil e quinhentos euros);-----
- • Município de Figueira da Foz: 12.000,00 € (doze mil euros);-----
- • Município de Lousã: 9.600,00 € (nove mil seiscentos euros); -----
- • Município de Mealhada: 10.000,00 € (dez mil euros); -----
- • Município de Mira: 9.200,00 € (nove mil e duzentos euros); -----
- • Município de Miranda do Corvo: 9.200,00 € (nove mil e duzentos euros); -----
- • Município de Montemor-o-Velho: 10.000,00 € (dez mil euros); -----
- • Município de Pampilhosa da Serra: 8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros); --
- • Município de Penacova: 9.400,00 € (nove mil quatrocentos euros); -----
- • Município de Soure: 9.650,00 € (nove mil seiscentos e cinquenta euros);-----
- • Município de Vila Nova de Poiares: 8.600,00 € (oito mil e seiscentos euros); ---
- • Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra: 19.500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros). -----

-----O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. -----

-----A fixação do preço base unitário teve em conta as respostas recebidas em consulta preliminar ao mercado. -----

----- 8. Preço anormalmente baixo-----

-----O serviço requisitante não fixou preço ou custo anormalmente baixo. -----

----- 9. Não Divisão por lotes -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

----- A adjudicação não será efetuada por lotes. -----

----- 10. Classificação CPV-----

----- Objeto principal - Vocabulário principal 71621000 - Serviços técnicos de análise ou consultoria. -----

----- 11. Características da prestação do serviço -----

----- Indicadas no Caderno de Encargos em anexo-----

----- 12. Critério de Adjudicação-----

----- O critério de adjudicação, bem como o critério de desempate, encontra-se definido no artigo 24.º do Programa do Concurso em anexo, in casu, a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade de multifator. -----

----- Os critérios de desempate encontram-se igualmente definidos no artigo 24.º do Programa do Concurso-----

----- 13. Características da prestação de serviços -----

----- Indicadas no Caderno de Encargos em anexo. -----

----- 14. Prazo de entrega das propostas -----

----- A proposta deverá ser submetida através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt, até às 23h59m do 15º dia (décimo quinto) dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio para o Diário da República. -----

----- 15. Caução-----

----- Não é exigida a prestação de caução ao adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

----- 16. Contrato-----

----- O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do CCP. -----

----- 17. Júri do Procedimento -----

----- O n.º 1 do art.º 67º do CCP dispõe que, com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no nº 3 do mesmo artigo, os procedimentos para a formação de contratos são

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. -----

----- Assim, propõe o serviço requisitante a seguinte constituição do júri: -----

----- Presidente: Vera Lopes, da CIM-RC -----

----- 1º Vogal: Fátima Teixeira, em representação do Município da Figueira da Foz;---

----- 2º Vogal: Felisbela Moraes, da CIM-RC-----

----- 1º Vogal Suplente: Sílvia Maria Faria dos Santos Machado Marques, em representação do Município de Montemor-o-Velho; -----

----- 2º Vogal Suplente: Hugo Virgílio, Rules and Knowledge – Consultoria, Lda. -----

----- O 1º Vogal Efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 69º do CCP, para além das competências próprias, o júri poderá exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, à exceção das competências para a retificação das peças do procedimento, da decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados ou da decisão de adjudicação. -----

----- Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do Código dos Contratos Públicos. -----

----- 18. Gestor do Contrato -----

----- Propõe o serviço requisitante designar como gestor do contrato, Dr. José Charro, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- 19. Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento e a execução do contrato -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato. -----

----- 20. Cabimento Orçamental-----

----- Segundo informação dos serviços da Contabilidade, a despesa resultante desta aquisição de serviços à data da decisão de contratar, terá cabimento na rubrica 04050104 do orçamento de 2021, na GOP: 2017/5.1 -----

----- O encargo máximo resultante desta aquisição de serviços será de 1 230,00€ no ano de 2021 e de 11 070,00€ no ano de 2022. -----

----- 21. Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso -----

----- Tratando-se de uma aquisição de serviços plurianual (anos 2021 e 2022), é necessário verificar-se a autorização prévia por parte do órgão deliberativo, para a assunção de encargos plurianuais. -----

----- Foi aprovado em Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2020, para Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro na sua atual redação. -----

----- 22. Verificação do artigo 113.º do CCP -----

----- Não aplicável por se tratar de um concurso público. -----

----- 23. Verificação do artigo 22.º do CCP -----

----- Não aplicável por se tratar de um concurso público. -----

----- 24. Verificação do nº 1 do Artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021) -----

----- Verificado. Não foi celebrado em 2020 contrato com idêntico objeto. -----

----- 25. Verificação do nº 5 do Artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021) -----

----- Não aplicável. A aquisição de serviços não se destina à elaboração de estudos, pareceres, projetos ou prestação de consultoria de organização e apoio à gestão. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

----- 26. Verificação do nº 7 do Artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021) -----

----- Não aplicável. A aquisição de serviços não visa o exercício de funções públicas, seja na modalidade de tarefa, seja na modalidade de avença. -----

----- 27. Proposta -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente aprove: -----

----- 1. A constituição de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos precisos termos constantes da minuta de protocolo anexa; -----

----- 2. Abertura de procedimento de concurso público, com a designação e o preço base indicado; -----

----- 3. Peças do procedimento: Programa do Concurso e Caderno de Encargos que se anexam e que fazem parte integrante desta informação; -----

----- 4. Que o procedimento seja conduzido pelo júri e designação dos membros que o integram de acordo com o supramencionado; -----

----- 5. A delegação, nos membros do júri da competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, previstos no nº1 do artigo 50.º do CCP, bem como para assinar, com recurso a certificado digital, o carregamento dos documentos na plataforma eletrónica de contratação pública; -----

----- 6. A delegação no Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, dos poderes necessários para responder à eventual identificação de erros e omissões nas peças do concurso público, bem como para praticar todos os atos que considere úteis ou necessários para assegurar a boa tramitação do concurso público. -----

----- 7. A nomeação do gestor do contrato indicado – José Charro; -----

----- 8. A autorização do prestador de serviços Rules and Knowledge – Consultoria, Lda. a efetuar o carregamento dos documentos inerentes ao procedimento, na

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

plataforma eletrónica de contratação pública, assinando-os com recurso a certificado digital. -----

----- Mais se propõe que, o Exmo. Sr. Presidente, aprovando o supra exposto, despache a presente informação à 1ª reunião do órgão executivo municipal para ratificação, nos termos do nº 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- 1. A constituição de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos precisos termos constantes da minuta de protocolo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata; -----

----- 2. Abertura de procedimento de concurso público, com a designação e o preço base indicado;-----

----- 3. As peças do procedimento: Programa do Concurso e Caderno de Encargos, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata; -----

----- 4. Que o procedimento seja conduzido pelo júri e designação dos membros que o integram de acordo com o supramencionado; -----

----- 5. A delegação, nos membros do júri da competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, previstos no nº1 do artigo 50.º do CCP, bem como para assinar, com recurso a certificado digital, o carregamento dos documentos na plataforma eletrónica de contratação pública;-----

----- 6. A delegação no Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, dos poderes necessários para responder à eventual identificação de erros e omissões nas peças do concurso público, bem como para praticar todos os atos que considere úteis ou necessários para assegurar a boa tramitação do concurso público. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2021 setembro, 06*

----- 7. A nomeação do gestor do contrato indicado – José Charro; -----

----- 8. A autorização do prestador de serviços Rules and Knowledge – Consultoria, Lda. a efetuar o carregamento dos documentos inerentes ao procedimento, na plataforma eletrónica de contratação pública, assinando-os com recurso a certificado digital. -----

----- Mais deliberou ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos do nº 3, do artigo 35º do Anexo I, da Lei nº 75/203, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- **3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)** -----

----- **3.3.1. TAÇA IBÉRICA DE MOTONÁUTICA – CLASSE T850 |**

----- **1, 2 E 3 DE OUTUBRO DE 2021 | PROTOCOLO DE** -----

----- **COLABORAÇÃO – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- O presente ponto foi retirado da Ordem do Dia. -----

----- **3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)** -----

----- **4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMAJF)** -----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)** -----

----- **A4. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)** -----

----- **A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)** -----

----- **A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)** -----

----- **A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)** -----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

4
f

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2021 setembro, 06

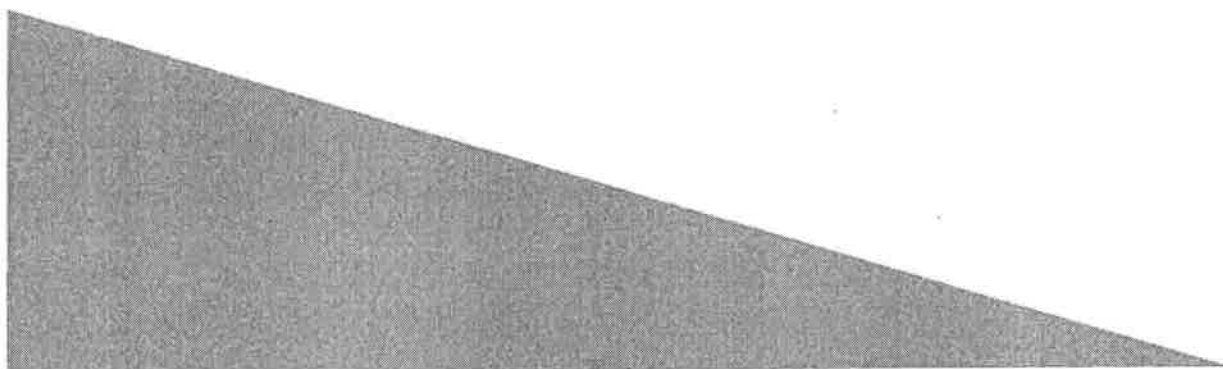
----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Dr.^a



RELATÓRIO DE AUDITORIA SEMESTRAL 2021
Informação sobre a Situação Económica e Financeira

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50 000 € * S.R.O.C. n.º 176 * CMVM n.º 20161478

Exmos. Senhores Presidentes dos
Órgãos Executivo e Deliberativo do
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
Praça da República, 11
3140-258 Montemor-o-Velho

Exmos. Senhores,

1. A presente informação sobre a situação económica e financeira, com referência ao período findo em 30 de junho de 2021, é emitida nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e com base nas Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a extensão considerada necessária nas circunstâncias.
2. Não foram preparadas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho demonstrações financeiras intercalares reportadas a 30 de junho de 2021, sendo que de acordo com a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro não é obrigatória a sua apresentação, pelo que não emitimos qualquer Parecer sobre Demonstrações Financeiras Intercalares.
3. Os procedimentos adotados na análise semestral conducente à emissão da informação sobre a situação económica e financeira, incluindo informação orçamental, consistem essencialmente na execução de procedimentos analíticos substantivos, pelo que não permitem assegurar um nível de confiança idêntico ao proporcionado pelos procedimentos executados na emissão da Certificação Legal das Contas. Assim, foram considerados os seguintes procedimentos:
 - 3.1. Análise de cumprimento das disposições legais;
 - 3.2. Análise de rácios;
 - 3.3. Revisão sumária às principais rubricas que compõem a informação económica, financeira e orçamental;
 - 3.4. Análise da execução orçamental.
4. Como nota final, gostaríamos de salientar e agradecer toda a colaboração recebida dos colaboradores e responsáveis do Município.

Coimbra, 06 de setembro de 2021


José Joaquim Marques de Almeida
/Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. nº 176 * CMVM nº 20161478

179

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

30 de junho de 2021

INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

São aqui enunciadas informações e algumas situações que permitem dotar os órgãos competentes da situação económica, financeira e orçamental intercalar, podendo ser efetuadas recomendações para efeitos de um maior rigor contabilístico, de um melhor controlo interno ou de uma melhor produção de informação para a gestão. De ressaltar que as situações aqui descritas são as que foram detetadas no decurso da execução dos procedimentos de auditoria adotados, a qual foi efetuada com o objetivo de emitir um relatório sobre a situação económica e financeira do período intercalar findo a 30 de junho de 2021.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50 000 € * S.R.O C. n.º 176 * CMVM n.º 20161478

4
f

I - NOTA INTRODUTÓRIA

Procedemos à revisão das demonstrações financeiras e orçamentais referenciadas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2021, bem como à análise das principais operações desenvolvidas, sendo que o presente documento relata as situações que consideramos de maior relevância ao nível da informação contabilística.

Salientamos que o âmbito do trabalho teve como objetivo dar cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 2 do art.º n.º 77 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, sendo que as análises efetuadas consistiram essencialmente em indagação e análise documental e em procedimentos analíticos, o que proporciona menos segurança do que o trabalho realizado no âmbito de uma revisão/ auditoria.

II - PRESSUPOSTOS DA INFORMAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

Chamamos a atenção que de acordo com a Lei n.º 73/2013 de 03/09, o Município não está obrigado à apresentação de demonstrações financeiras intercalares reportadas a 30/06/2021, pelo que no ponto seguinte preparámos uma síntese das rubricas das Demonstrações Financeira reportadas aos semestres de 2020 e 2021. No entanto, aos dados fornecidos pelo Município – demonstração dos resultados e balanço, que não têm refletido alguns procedimentos relevantes de fecho de contas, procedemos a algumas correções extra-contabilísticas, nomeadamente:

- Imputação, ao exercício corrente, de 50% do valor de subsídios ao investimento imputado no exercício anterior;
- Imputação, ao exercício corrente, de 50% dos gastos com depreciações/amortizações verificados no exercício anterior.
- Transferência do saldo das compras e das regularizações de compras para a conta de mercadorias.
- Consideração em gastos com pessoal de 50% dos gastos com férias, subsídio de férias e respetivos encargos a pagar no ano seguinte.

A especialização de resultados, regra geral, não abrangeu quaisquer gastos ou rendimentos para além do mencionado no ponto anterior e não se questionou a possibilidade de ocorrência de outros riscos e encargos.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. n.º 176 * CMVM n.º 20161478

Handwritten signature and initials.

III - BALANÇO E DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

BALANÇO

ATIVO	SNC - AP	SNC - AP	SNC - AP	Variação (Jun 21/Jun 20)		Variação (Jun 21/Dez 20)	
	30/06/2020	31/12/2020	30-06-2021	Valor	%	Valor	%
ATIVO							
ATIVO NÃO CORRENTE							
Ativos financeiros	97 586 065	95 176 482	95 525 767	(2 060 298)	-2,11%	349 285	0,37%
Propriedades de investimento	1 058 684	0	0	(1 058 684)	-100,00%	0	#DIV/0!
Ativos intangíveis	270 848	382 717	352 777	81 928	30,25%	(29 941)	-7,82%
Participações financeiras	2 592 174	2 592 177	2 592 177	3	0,00%	0	0,00%
Sub Total	101 507 771	98 151 375	98 470 720	(3 037 050)	-2,99%	319 345	0,33%
ATIVO CORRENTE							
Existências	256 233	171 701	204 614	(51 619)	-20,15%	32 913	19,17%
Devedores por transações e saldos não reembolsáveis	7 349 094	2 016 865	5 918 070	(1 431 024)	-19,47%	3 901 205	193,43%
Clientes, contribuintes e utentes	216 457	710 552	710 513	494 057	228,25%	(38)	-0,01%
Estado e outros entes públicos	218 777	123 608	122 292	(96 486)	-44,10%	(1 316)	-1,06%
Contas correntes a receber	2 529 050	4 676 888	2 612 109	83 060	3,28%	(2 064 778)	-44,15%
Devedores	15 688	14 181	14 181	(1 507)	-9,61%	0	0,00%
Ativos não correntes de curto prazo		832 363	832 363	832 363	#DIV/0!	0	0,00%
Caixa e equivalentes	4 830 503	5 381 745	5 190 499	359 986	7,45%	(191 246)	-3,55%
Sub Total	15 415 801	13 927 901	15 604 641	188 840	1,22%	1 676 740	12,04%
TOTAL DO ATIVO	116 923 572	112 079 276	114 075 361	(2 848 211)	-2,44%	1 996 085	1,78%

PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO	SNC - AP	SNC - AP	SNC - AP	Variação (Jun 21/Jun 20)		Variação (Jun 21/Dez 20)	
	30/06/2020	31/12/2020	30-06-2021	Valor	%	Valor	%
PATRIMÓNIO LÍQUIDO							
Património Capital	72 311 336	72 311 336	72 311 336	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	305 987	305 987	305 987	0	0,00%	0	0,00%
Reservado para distribuição	97 244	-1 318 872	-180 999	(278 243)	-286,13%	1 137 874	-96,28%
Reservado para outras finalidades	11 698	11 698	11 698	0	0,00%	0	0,00%
Quotas variáveis no património líquido	28 005 979	25 222 229	26 140 123	(1 865 856)	-100,00%	917 895	3,64%
Resultado líquido do período	2 567 651	1 137 874	2 043 510	(524 141)	-20,41%	905 636	79,59%
TOTAL DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO	103 299 894	97 670 250	100 631 654	(2 668 240)	-2,58%	2 961 404	3,03%
PASSIVO							
PASSIVO NÃO CORRENTE							
Provisões	828 665	667 982	667 982	(160 683)	-19,39%	0	0,00%
Financiamentos de longo prazo	11 238 543	10 357 469	10 357 469	(881 074)	-7,84%	0	0,00%
Sub Total	12 067 208	11 025 452	11 025 452	(1 041 757)	-8,63%	0	0,00%
PASSIVO CORRENTE							
Devedores por transações e saldos não reembolsáveis de curto prazo	90 481	46 932	43 884	(46 597)	-51,50%	(3 048)	-6,49%
Provedores	101 051	798 972	227 182	126 131	124,82%	(571 790)	-71,57%
Estado e outros entes públicos	230 055	138 963	284 623	54 568	23,72%	145 660	104,82%
Financiamentos de curto prazo	452 477	878 891	434 300	(18 176)	-4,02%	(444 590)	-50,59%
Financiamentos de médio prazo	199 708	653 446	270 385	70 677	35,39%	(383 061)	-58,62%
Quotas variáveis no passivo	482 697	866 372	1 157 881	675 184	139,86%	291 509	33,65%
Devedores				0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Sub Total	1 556 469	3 383 575	2 418 255	861 785	55,37%	(965 320)	-28,53%
TOTAL DO PASSIVO	13 623 677	14 409 026	13 443 706	(179 971)	-1,32%	(965 320)	-6,70%
TOTAL DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO	116 923 572	112 079 276	114 075 361	(2 848 211)	-2,44%	1 996 085	1,78%



Handwritten signature and initials.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

RENDIMENTOS E GASTOS	SNC - AP 30/06/2020	SNC - AP 31/12/2020	SNC - AP 30/06/2021	Variação (Jun.21/Jun.20)		Variação (Jun.21/Dez.20)	
				Valor	%	Valor	%
Impostos, contribuições e taxas	724 783	6 121 841	546 792	-177 991	-24,56%	-5 575 048	-91,07%
Vendas	104 212	254 610	61	-104 151	-99,94%	-254 549	-99,98%
Prestações de serviços e concessões	29 245	490 068	72 969	43 724	149,51%	-417 099	-85,11%
Transferências e subsídios correntes recebidos	7 510 283	8 474 818	8 833 711	1 323 428	17,62%	358 893	4,23%
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-219 767	-505 989	-61 634	158 133	-71,95%	444 355	-87,82%
Fornecimentos e serviços externos	-1 883 317	-4 891 870	-1 709 274	174 043	-9,24%	3 182 596	-65,06%
Gastos com pessoal	-2 015 895	-5 024 369	-3 349 742	-1 333 847	66,17%	1 674 627	-33,33%
Transferências e subsídios concedidos	-381 275	-1 200 755	-546 545	-165 269	43,35%	654 210	-54,48%
Provisões (aumentos/reduções)	0	160 683	0	0	#DIV/0!	-160 683	-100,00%
Outros rendimentos e ganhos	1 942 026	4 019 934	1 634 434	-307 593	-15,84%	-2 385 501	-59,34%
Outros gastos e perdas	-17 751	-104 243	-61 349	-43 598	245,61%	42 895	-41,15%
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	5 792 544	7 794 728	5 359 424	-433 120	-7,48%	-2 435 303	-31,24%
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-3 169 554	-6 546 027	-3 273 013	-103 460	3,26%	3 273 013	-50,00%
Resultados Operacional (antes da gastos de financiamento)	2 622 991	1 248 701	2 086 411	-536 580	-20,46%	837 710	67,09%
Juros e gastos similares suportados	-55 340	-110 827	-42 901	12 438	-22,48%	67 926	-61,29%
Resultado antes de imposto	2 567 651	1 137 874	2 043 510	-524 141	-20,41%	905 636	79,59%
Resultado líquido do período	2 567 651	1 137 874	2 043 510	-524 141	-20,41%	905 636	79,59%

A sistematização da informação económica acima apresentada foi obtida a partir da demonstração dos resultados e balanço com algumas correções extra-contabilísticas reportados a 30/06/2021 e 30/06/2020, cujos elementos não constituem as Demonstrações Financeiras Intercalares elaboradas de acordo com o SNC – AP, respetivamente, designadamente quanto ao princípio da especialização dos exercícios e provisões.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50 000 € * S.R.O.C. nº 176 * CMVM nº 20161478

4
8

IV - ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

ATIVO

O ativo líquido do Município registou uma variação positiva de 1,78% (1.996.085€) relativamente a 31/12/2020. No entanto, face a 30/06/2020, teve uma diminuição (-2,44%), justificada essencialmente pelo facto de se ter verificado um decréscimo na rubrica devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis (-1.431.024€), dos ativos fixos tangíveis (-2.060.298€) e das propriedades de investimento (-1.058.684€).

Salienta-se que a rubrica dos ativos fixos tangíveis representa 83,74% do total do ativo a junho de 2021, tendo sofrido um decréscimo face ao período homólogo.

PASSIVO

Em relação ao passivo, o mesmo diminuiu indicativamente 965.320€ (-6,70%) face a 31/12/2020, justificado essencialmente pelas rubricas dos fornecedores (-571.790€), financiamentos obtidos (444.590€) e fornecedores de investimento (383.061€).

PATRIMÓNIO LÍQUIDO

De acordo com as contas de 30/06/2021 a conta 51 – Património/capital evidencia um saldo de 72.311.336€, o que corresponde a 63,39% do ativo líquido de junho de 2021.

O resultado líquido de 2020 que se cifrou no valor de 1.137.874€ foi aplicado em resultados transitados.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZA

No que diz respeito ao resultado líquido do período de seis meses findo em 30 de junho de 2021, o mesmo cifrou-se em 2.043.510€.

Sendo que os resultados antes de depreciações e gastos de financiamento sofreram uma diminuição de 7,48% (433.120€) face a 30 de junho de 2020, sobretudo devido ao aumento da rubrica de gastos com pessoal e à diminuição das rubricas de impostos, contribuições e taxas, vendas e outros rendimentos e ganhos.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. n.º 176 * CMVM n.º 20161478

2,4

ANÁLISE FINANCEIRA

Em termos financeiros e de forma indicativa passamos a evidenciar a evolução da situação do Município:

Indicadores		2021		2020		Varição	
Equilíbrio de curto prazo	Liquidez Geral	Ativo Corrente	15 604 640,94	645,29%	15 415 801,16	990,43%	-34,85%
		Passivo Corrente	2 418 254,87		1 556 469,04		
	Liquidez Reduzida	Ativo Corrente - inventários	15 400 026,84	636,82%	15 159 568,01	973,97%	-34,62%
		Passivo Corrente	2 418 254,87		1 556 469,04		
	Liquidez Imediata	Caixa e Depósitos	5 190 498,80	214,64%	4 830 502,90	310,35%	-30,84%
		Passivo Corrente	2 418 254,87		1 556 469,04		
Imobilizações	Indicador das imobilizações I	Capitais permanentes	111 657 105,09	113,39%	115 367 102,63	113,65%	-0,23%
		Imobilizado Ilíquido	98 470 720,03		101 507 770,52		
	Indicador das imobilizações II	Capitais alheios de c.p. (*)	2 418 254,87	2,46%	1 556 469,04	1,53%	60,16%
		Imobilizado Ilíquido	98 470 720,03		101 507 770,52		
Endividamento	Endividamento	Passivo	13 443 706,49	11,78%	13 623 677,19	11,65%	1,14%
		Ativo Líquido	114 075 360,97		116 923 571,68		
	Estrutura de endividamento I	Dívidas de MLP	11 025 451,62	82,01%	12 067 208,15	88,58%	-7,41%
		Passivo	13 443 706,49		13 623 677,19		
	Estrutura de endividamento II	Dívida financeira de MLP	10 357 469,34	77,04%	11 238 543,21	82,49%	-6,61%
		Passivo	13 443 706,49		13 623 677,19		
	Estrutura de endividamento III	Dívidas de CP	2 418 254,87	17,99%	1 556 469,04	11,42%	57,45%
		Passivo	13 443 706,49		13 623 677,19		

Face ao período homólogo salientamos que os rácios de liquidez geral e de liquidez reduzida registaram uma variação negativa.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50 000 € * S.R.O.C. nº 176 * CMVM nº 20161478

724

Em termos de liquidez imediata, verificamos que o grau de cobertura do passivo corrente pela caixa e depósitos é de 214,64%, inferior ao verificado no período homólogo.

A aquisição de imobilizado deve processar-se, em regra, através de capitais que não sejam exigíveis a curto prazo, isto é, através de capitais permanentes. Verificamos que a cobertura de imobilizado por capitais permanentes piorou ligeiramente face ao verificado em junho de 2020.

No que diz respeito à estrutura do endividamento verifica-se que 17,99% do passivo é de curto prazo. Face ao período homólogo, registou-se um agravamento que deriva essencialmente do aumento da rubrica de outras contas a pagar.

As dívidas financeiras de MLP, diminuíram o seu peso no passivo face ao período homólogo, o mesmo se verifica com as dívidas de MLP.

O peso do passivo no ativo aumentou de 11,65% para 11,78%.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50 000 € * S.R.O.C. n.º 176 * CMVM n.º 20161478

Handwritten signature and initials.

V - ANÁLISE À EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

A análise da execução orçamental com referência ao período em apreço é realizada comparando os montantes executados com o orçamento semestral o qual corresponde a um rateio de 50% do valor orçamentado para o ano de 2021. Saliente-se, no entanto, que este método de afetação orçamental para o semestre não tem em consideração a sazonalidade das receitas e das despesas, assim como qualquer item não recorrente que apenas ocorra em determinado período de tempo.

Evidenciam-se para o efeito a Demonstração de desempenho orçamental, a execução orçamental da receita e da despesa e do Plano Plurianual de Investimento (PPI). No entanto, a demonstração da execução orçamental da receita e da despesa ainda não se encontra harmonizada com os modelos da NCP 26.

Com referência a 30 de junho de 2021 a execução orçamental do Município pode ser analisada como se segue:

EXECUÇÃO DE DESPESA	Valor 50%	%	EXECUÇÃO DE RECEITA	Valor 50%	%
DESPESAS CORRENTES	5 804 025	66,98%	RECEITA CORRENTE	7 872 021	78,81%
DESPESAS CAPITAL	4 614 435	65,42%	RECEITA CAPITAL	7 572 481	73,17%
TOTAL	10 418 460	66,28%	TOTAL	15 444 503	98,25%

Em termos globais e aritméticos, a execução orçamental do Município de Montemor-o-Velho com referência a 30 de junho de 2021, apresenta-se positiva, tendo em conta que a execução da receita total (98,25%) é superior à execução da despesa total (66,28%). Encontrando-se a execução da receita e da despesa na sua generalidade abaixo do orçamentado.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, caso o Município apresente em dois anos consecutivos uma taxa de execução de receita inferior a 85% do previsto no orçamento são desencadeados mecanismo de alerta definidos naquele artigo. Este indicador apenas poderá ser efetivamente avaliado no final de cada exercício.

A regra de equilíbrio orçamental prevista no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013 de 03/09, deve ser verificada na fase da elaboração inicial, modificações posteriores e na fase da execução do orçamento. Na fase da elaboração do orçamento, e após as modificações orçamentais (14 modificações) do primeiro semestre verificámos que a referida regra de equilíbrio orçamental foi cumprida em todas as modificações e no orçamento inicial, sendo esta regra obtida da seguinte fórmula: [receita corrente bruta cobrada - despesa corrente - amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos]. Quanto à fase de execução esta regra só pode ser aferida a 31/12/2021 atendendo que se refere a uma regra de avaliação anual.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. nº 176 * CMVM nº 20161478

24

CONTROLO ORÇAMENTAL DA RECEITA

O Município de Montemor-o-Velho no primeiro semestre de 2021, face ao período homólogo, arrecadou + 26,24% de receita total (3.210.339€). Conforme se pode constatar no quadro seguinte, tal situação deve-se essencialmente ao aumento das rubricas de transferências correntes, de transferências de capital e o saldo da gerência anterior:

CLASS. ECONÓMICA RECEITA		EXECUÇÃO				
		30/06/2020	31/12/2020	30/06/2021	VARIAÇÃO SEMESTRAL	
					ABSOLUTO	%
01	Impostos directos	1 922 372	4 356 877	1 963 053	40 681	2,12%
02	Impostos indirectos	0	0	0	0	0,00%
04	Taxas, multas e outras penalidades	418 898	877 688	90 050	-328 848	-78,50%
06	Transferências correntes	4 294 781	9 302 044	5 385 142	1 090 361	25,39%
07	Venda de bens e serviços correntes	715 277	1 503 858	358 639	-356 638	-49,86%
08	Outras receitas correntes	58 378	169 138	75 138	16 759	28,71%
TOTAL RECEITAS CORRENTES		7 409 706	16 209 605	7 872 021	462 315	6,24%
09	Venda de bens de investimento	208 384	306 364	22 122	-186 261	-89,38%
10	Transferências de capital	1 168 492	1 850 059	2 246 255	1 077 763	92,24%
11	Ativos financeiros	0	0	0	0	0,00%
12	Passivos Financeiros	0	0	0	0	0,00%
13	Outras receitas capital	0	90 170	0	0	0,00%
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		1 376 876	2 246 593	2 268 377	891 501	64,75%
15	Rep. não abatidas nos pagamentos	1 869	2 287	43 833	41 964	2245,47%
16	Saldo da gerência anterior	3 445 713	3 445 713	5 260 271	1 814 558	100,00%
TOTAL OUTRAS RECEITAS		3 447 582	3 448 000	5 304 104	1 856 522	53,85%
TOTAL DA RECEITA		12 234 164	21 904 198	15 444 503	3 210 339	26,24%

Expurgando o efeito do Saldo da Gerência Anterior, o Município no primeiro semestre de 2021 arrecadou mais 1.353.817€ de receita face ao mesmo período do ano anterior.

Como se pode verificar pelo quadro a seguir apresentado, com referência a 30 de junho de 2021, a receita executada ficou abaixo do orçamentado no montante de 274.383€ (desvio de cerca de -2%).



12 9

CLASS. ECONÓMICA RECEITA		30 de junho de 2021						
		PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
						SEMESTRAL	ANUAL	
01	Impostos diretos	4 224 100	2 112 050	1 963 053	-148 997	92,95%	46,47%	12,71%
02	Impostos indiretos	0	0	0	0	0,00%	0,00%	0,00%
04	Taxas, multas e outras penalidades	827 100	413 550	90 050	-323 500	21,78%	10,89%	0,58%
05	Rendimentos da propriedade	600	300	0	-300	0,00%	0,00%	0,00%
06	Transferências correntes	10 785 732	5 392 866	5 385 142	-7 725	99,86%	49,93%	34,87%
07	Venda de bens e serviços correntes	1 028 400	514 200	358 639	-155 561	69,75%	34,87%	2,32%
08	Outras receitas correntes	3 111 516	1 555 758	75 138	-1 480 620	4,83%	2,42%	0,49%
TOTAL RECEITAS CORRENTES		19 977 448	9 968 724	7 872 021	-2 116 703	78,81%	39,41%	50,97%
09	Venda de bens de investimento	99 700	49 850	22 122	-27 728	44,38%	22,19%	0,14%
10	Transferências de capital	6 100 052	3 050 026	2 246 255	-803 771	73,65%	36,82%	14,54%
11	Ativos financeiros	0	0	0	0	0,00%	0,00%	0,00%
12	Passivos financeiros	0	0	0	0	0,00%	0,00%	0,00%
13	Outras receitas de capital	200	100	0	-100	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		6 199 952	3 099 976	2 268 377	-831 599	73,17%	36,59%	14,69%
15	Rep. não abatidas nos pagamentos	100	50	43 833	43 783	87665,60%	43832,80%	0,28%
16	Saldo da gerência anterior	5 260 271	2 630 135	5 260 271	2 630 135	200,00%	100,00%	34,06%
TOTAL OUTRAS RECEITAS		5 260 371	2 630 185	5 304 104	2 673 918	201,66%	100,83%	34,34%
TOTAL DA RECEITA		31 437 771	15 710 880	15 444 503	-274 383	88,22%	49,13%	100,00%

As receitas com mais peso contempladas no orçamento são essencialmente as receitas de transferências correntes (representam 34,87% do total das receitas), de transferências de capital (representam 14,54% do total das receitas), impostos diretos (representam 12,71% do total das receitas), e o saldo da gerência anterior (representa 34,06% do total das receitas).

Podemos também verificar que da execução das receitas, nenhuma receita ficou acima do montante orçamentado.

Analisando as principais rubricas com mais detalhe temos:

Impostos Diretos

CLASS. ECONÓMICA RECEITA		30 de junho de 2021						
		PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
						SEMESTRAL	ANUAL	
Impostos Municipais Sobre Imóveis (IMI)		2 800 000	1 400 000	1 367 061	-32 939	97,65%	48,82%	69,64%
Imposto Único de Circulação (IUC)		578 000	289 000	316 196	27 196	109,41%	54,71%	16,11%
Imposto Municipal Sobre Transmissões (IMT)		587 000	293 500	269 076	-24 424	91,68%	45,84%	13,71%
Derrama		259 000	129 500	10 719	-118 781	8,28%	4,14%	0,55%
Impostos directos diversos		100	50	0	-50	0,00%	0,00%	0,00%
Total		4 224 100	2 112 050	1 963 053	-148 997	92,95%	46,47%	100,00%

No que diz respeito aos impostos diretos, o detalhe evidenciado no quadro acima permite-nos concluir que a taxa de execução ascendeu a 92,95% (1.963.053€), principalmente justificada pela execução da receita relativa a IMI. De referir que a prestação de IMI de maio representa a maior prestação do ano.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50,000 € * S,R,O,C n.º 176 * CMVM n.º 20161478

22.9

Taxas, Multas e Outras penalidades

CLASS. ECONÓMICA RECEITA	30 de junho de 2021						
	PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
TAXAS							
Taxas específicas das Autarquias Locais	822 000	411 000	89 084	-321 916	21,67%	10,84%	98,93%
MULTAS E OUTRAS PENALIDADES							
Juros de Mora	500	250	21	-229	8,34%	4,17%	0,02%
Juros compensatórios	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	0,00%
Coimas e penalidades por contraordenação	3 900	1 950	902	-1 048	46,27%	23,14%	1,00%
Multas e penalidades diversas	600	300	43	-257	0,00%	0,00%	0,05%
Total	827 100	413 550	90 050	-323 500	21,77%	10,89%	100,00%

O valor executado ficou abaixo do orçamentado, nesta classe económica. Todas as rubricas apresentam valores inferiores ao previsto.

Rendimentos de Propriedade

CLASS. ECONÓMICA RECEITA	30 de junho de 2021						
	PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Juros - Sociedades Financeiras	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	#DIV/0!
Dividend, partic. lucros socied. quase-soc. não financ.	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	#DIV/0!
Participações nos lucros de administ. públicas	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	#DIV/0!
Rendas	300	150	0	-150	0,00%	0,00%	#DIV/0!
Total	600	300	0	-300	0,00%	0,00%	#DIV/0!

No primeiro semestre de 2021, a rubrica rendimentos de propriedade não teve qualquer execução.

Transferências Correntes

CLASS. ECONÓMICA RECEITA	30 de junho de 2021						
	PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	0,00%
Administração central	10 765 532	5 382 766	5 385 142	2 375	100,04%	50,02%	100,00%
Administração local	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	0,00%
Instituições sem fins lucrativos	20 000	10 000	0	-10 000	0,00%	0,00%	0,00%
Total	10 785 732	5 392 866	5 385 142	-7 725	99,86%	49,93%	100,00%

Quanto às receitas provenientes de transferências correntes, a execução foi inferior em 7.725€ comparativamente ao previsto a 6 meses. Relativamente às rubricas: sociedades e quase sociedade não financeiras, administração local e instituições sem fins lucrativos não foram executados quaisquer valores semestrais face ao orçamentado. Em relação à Administração central - a única rubrica com valores executados - ultrapassou em 2.375€ o valor orçamentado.



Handwritten signature and initials.

Venda de Bens e Serviços Correntes

CLASS. ECONÓMICA RECEITA	30 de junho de 2021						
	PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Vendas de bens	36 200	18 100	-119	-18 219	-0,66%	-0,33%	-0,03%
Serviços	285 500	142 750	5 322	-137 428	3,73%	1,86%	1,48%
Rendas	706 700	353 350	353 436	86	100,02%	50,01%	98,55%
Total	1 028 400	514 200	358 639	-155 561	69,75%	34,87%	100,00%

O grau de execução destas receitas situa-se em 69,75%. As rubricas de vendas de bens e serviços desta classe económica ficaram abaixo do orçamentado, ao contrário da rubrica das rendas que ultrapassou ligeiramente o que estava orçamentado.

Relativamente à rubrica da venda de bens, a mesma apresenta um valor executado negativo. Esta situação é justificada pela restituição de valores antigos, relativos a cobrança de água, que deveriam ter sido considerados em períodos anteriores e não no período corrente. A situação já foi identificada e vai ser retificada.

Transferências de Capital

CLASS. ECONÓMICA RECEITA	30 de junho de 2021						
	PREVISÃO CORRIGIDA	PREVISÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Administração central	6 061 752	3 030 876	2 238 120	-792 756	73,84%	36,92%	99,64%
Administração local	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	0,00%
Instituições sem fins lucrativos	38 200	19 100	8 135	-10 965	42,59%	21,30%	0,36%
Total	6 100 052	3 050 026	2 246 255	-803 771	73,65%	36,82%	100,00%

Relativamente às transferências de capital verificou-se um desvio de 803.771€ face ao valor orçamentado para o semestre. O desvio encontra-se associado ao não recebimento dos financiamentos acordados com entidades estatais (rubrica Estado-Participação comunitária projetos co-financiados) relacionados com os investimentos em curso.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC 505 261 898 * Capital social: 50.000 € * S.R.O.C. n.º 175 * CMVM n.º 20161478

Handwritten signature and initials.

CONTROLO ORÇAMENTAL DA DESPESA

O Município de Montemor-o-Velho no primeiro semestre de 2021 executou mais despesa em 2.898.773€ (38,55%) do que relativamente ao período homólogo, conforme se pode constatar no quadro seguinte:

CLASS. ECONÓMICA DESPESA		EXECUÇÃO				
		30/06/2020	31/12/2020	30/06/2021	VARIAÇÃO SEMESTRAL	
					ABSOLUTO	%
01	Despesas com o pessoal	2 150 253	4 987 292	2 882 619	732 366	34,06%
02	Aquisição de bens e serviços	2 626 407	4 914 870	2 401 104	-225 303	-8,58%
03	Juros e outros encargos	56 042	111 033	42 945	-13 097	-23,37%
04	Transferências correntes	278 478	801 328	418 925	140 447	50,43%
06	Outras despesas correntes	68 394	166 531	58 432	-9 962	-14,57%
TOTAL DESPESAS CORRENTES		5 179 573	11 257 745	5 804 025	624 452	12,06%
07	Aquisição de bens de capital	1 889 713	4 387 920	4 015 625	2 125 912	112,50%
08	Transferências de capital	28 798	93 684	154 220	125 422	435,52%
09	Ativos financeiros	0	28 316	0	0	0,00%
10	Passivos financeiros	421 602	876 262	444 590	22 988	5,45%
11	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0,00%
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL		2 340 113	5 386 182	4 614 435	2 274 321	97,19%
TOTAL DA DESPESA		7 519 686	16 643 927	10 418 460	2 898 773	38,55%

Como se pode verificar pelo quadro a seguir, com referência a 30 de junho de 2021, a despesa executada ficou abaixo do orçamento efetuado em 5.299.926€ (desvio de cerca de -33,72%).

CLASS. ECONÓMICA DESPESA		30 de junho de 2021					
		PREVISÃO CORRIGIDA	DOTAÇÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.	
						SEMESTRAL	ANUAL
01	Despesas com o pessoal	6 506 400	3 253 200	2 882 619	-370 581	88,61%	44,30%
02	Aquisição de bens e serviços	9 041 021	4 520 510	2 401 104	-2 119 407	53,12%	26,56%
03	Juros e outros encargos	131 900	65 950	42 945	-23 005	65,12%	32,56%
04	Transferências correntes	1 497 750	748 875	418 925	-329 950	55,94%	27,97%
05	Subsídios	100	50	0	-50	0,00%	0,00%
06	Outras despesas correntes	152 900	76 450	58 432	-18 018	76,43%	38,22%
TOTAL DESPESAS CORRENTES		17 330 071	8 665 035	5 804 025	-2 861 010	66,98%	33,49%
07	Aquisição de bens de capital	12 018 150	6 009 075	4 015 625	-1 993 450	66,83%	33,41%
08	Transferências de capital	1 050 350	525 175	154 220	-370 955	29,37%	14,68%
09	Ativos financeiros	0	0	0	0	0,00%	0,00%
10	Passivos financeiros	1 038 000	519 000	444 590	-74 410	85,66%	42,83%
11	Outras despesas de capital	200	100	0	-100	0,00%	0,00%
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL		14 106 700	7 053 350	4 614 435	-2 438 915	65,42%	32,71%
TOTAL DA DESPESA		31 436 771	15 718 385	10 418 460	-5 299 926	66,20%	33,14%



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC. 505 261 898 * Capital social: 50 000 € * S.R.O.C. nº 176 * CMVM nº 20161478

As despesas correntes com mais peso contempladas no orçamento são essencialmente, as relacionadas com as despesas com pessoal (27,67% da totalidade das despesas) e a aquisição de bens e serviços (23,05% da totalidade das despesas). No que diz respeito às despesas de capital, a rubrica mais relevante é aquisição de bens de capital (representam 38,54% do total das despesas).

Podemos constatar que a 30/06/2021, todas as rubricas apresentam uma despesa inferior à orçamentada.

Despesas com o pessoal

CLASS. ECONÓMICA DESPESA	30 de junho de 2021						PESO %
	DOTAÇÃO CORRIGIDA	DOTAÇÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		
					SEMESTRAL	ANUAL	
Remunerações certas e permanentes	5 103 100	2 551 550	2 296 943	-254 607	90,02%	45,01%	79,68%
Abonos variáveis ou eventuais	87 400	43 700	40 281	-3 419	92,18%	46,09%	1,40%
Segurança social	1 315 900	657 950	545 395	-112 555	82,89%	41,45%	18,92%
Total	6 506 400	3 253 200	2 882 619	-370 581	88,61%	44,30%	100,00%

Os desvios nestas rubricas face ao orçamentado não são significativos e estão relacionados com a sazonalidade de algumas rubricas destas despesas. (ex. Subsídio de Natal apenas será pago em novembro).

Aquisição de Bens e Serviços

CLASS. ECONÓMICA DESPESA	30 de junho de 2021						PESO %
	DOTAÇÃO CORRIGIDA	DOTAÇÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		
					SEMESTRAL	ANUAL	
Aquisição de bens	2 407 271	1 203 635	625 613	-578 023	51,98%	25,99%	26,06%
Aquisição de serviços	6 633 750	3 316 875	1 775 491	-1 541 384	53,53%	26,76%	73,94%
Total	9 041 021	4 520 510	2 401 104	-2 119 407	53,42%	26,56%	100,00%

No primeiro semestre de 2021 a execução encontra-se abaixo do previsto no orçamento, a rubrica com maior variação é a aquisição de serviços.

Transferências Correntes

CLASS. ECONOMICA DESPESA	30 de junho de 2021						PESO %
	DOTAÇÃO CORRIGIDA	DOTAÇÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		
					SEMESTRAL	ANUAL	
Sociedades e quase sociedades não financeiras	140 000	70 000	58 770	-11 230	83,96%	41,98%	14,03%
Administração central	87 700	43 850	49 818	5 968	113,61%	56,81%	26,27%
Administração local	592 500	296 250	189 654	-106 596	64,02%	32,01%	100,00%
Instituições sem fins lucrativos	430 100	215 050	83 873	-131 177	39,00%	19,50%	44,22%
Famílias	247 450	123 725	36 810	-86 915	29,75%	14,88%	19,41%
Total	1 497 750	748 875	418 925	-329 950	55,94%	27,97%	100,00%



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50,000 € * S.R.O.C. n.º 176 * CMVM n.º 20161478

Handwritten signature and initials.

A execução desta rubrica da despesa encontra-se abaixo do orçamentado, com a exceção da rubrica da administração central.

Aquisição de Bens de Capital

CLASS. ECONÓMICA DESPESA	30 de junho de 2021						
	DOTAÇÃO CORRIGIDA	DOTAÇÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Investimentos	12 014 950	6 007 475	4 015 625	-1 991 850	66,84%	33,42%	100,00%
Locação financeira	100	50	0	-50	0,00%	0,00%	0,00%
Bens de domínio publico	3 100	1 550	0	-1 550	0,00%	0,00%	0,00%
Total	12 018 150	6 009 075	4 015 625	-1 993 450	66,83%	33,41%	100,00%

A aquisição de bens de capital está aquém dos valores orçamentados, com maior ênfase na rubrica de Investimentos, mas que poderá ser recuperada até ao final do exercício.

Transferências de Capital

CLASS. ECONÓMICA DESPESA	30 de junho de 2021						
	DOTAÇÃO CORRIGIDA	DOTAÇÃO A 6 MESES	EXECUÇÃO SEMESTRAL	VARIAÇÃO	GRAU DE EXEC.		PESO %
					SEMESTRAL	ANUAL	
Administração local	517 750	258 875	58 487	-200 388	22,59%	11,30%	100,00%
Instituições sem fins lucrativos	532 600	266 300	95 732	-170 568	35,95%	17,97%	163,68%
Total	1 050 350	525 175	154 220	-370 955	29,37%	14,68%	100,00%

A despesa executada foi inferior ao previsto, sendo essencialmente justificada pelas rubricas de Administração Local e Instituições sem fins lucrativos.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50 000 € * S.R.O.C. n.º 176 * CMVM n.º 20161478

Handwritten signature and initials.

RÁCIOS ORÇAMENTAIS

Apresentamos no quadro seguinte os rácios orçamentais analisado bem como a respetiva leitura:

Indicadores	2021		2020		Variação	Observações
Receita líquida total	15 444 502,67	148,24%	12 234 164,14	162,70%	-0,08883749	Mede a capacidade das receitas totais cobrirem as despesas totais
Despesa total paga	10 418 459,74		7 519 686,46			
Receita corrente	7 872 021,45	50,97%	7 409 706,07	60,57%	-15,84%	Mede o peso das receitas correntes no total de receitas cobradas
Receita total	15 444 502,67		12 234 164,14			
Receita corrente	7 872 021,45	135,63%	7 409 706,07	143,06%	-5,19%	Mede a capacidade das receitas correntes cobradas cobrirem as despesas correntes pagas
Despesa correntes	5 804 025,19		5 179 573,29			
Impostos diretos	1 963 053,00	24,94%	1 922 371,94	25,94%	-3,88%	Mede o peso dos impostos diretos no total de receitas correntes
Receita corrente	7 872 021,45		7 409 706,07			
Receita de capital	2 268 377,46	14,69%	1 376 876,15	11,25%	30,50%	Mede o peso das receitas de capital no total das receitas cobradas
Receita total	15 444 502,67		12 234 164,14			
Receita de capital	2 268 377,46	49,16%	1 376 876,15	58,84%	-16,45%	Mede a capacidade das receitas de capital cobradas cobrirem as despesas de capital pagas
Despesa de capital	4 614 434,55		2 340 113,17			
Despesa corrente	5 804 025,19	55,71%	5 179 573,29	68,88%	-19,12%	Mede o peso da despesa corrente no total de despesa paga
Despesa total	10 418 459,74		7 519 686,46			
Despesa de capital	4 614 434,55	44,29%	2 340 113,17	31,12%	42,32%	Mede o peso da despesa de capital no total de despesa paga
Despesa total	10 418 459,74		7 519 686,46			
Despesas rígidas	3 370 154,65	32,35%	2 627 897,64	34,95%	-7,44%	Mede o peso que os custos com o pessoal, os juros e outros encargos e os passivos financeiros no total da despesa paga
Despesa total	10 418 459,74		7 519 686,46			
Despesas rígidas	3 370 154,65	21,82%	2 627 897,64	21,48%	1,59%	Mede o peso que os custos com o pessoal, os juros e outros encargos e os passivos financeiros no total da receita
Receitas totais	15 444 502,67		12 234 164,14			
Aquisição de bens de capital	4 015 624,53	38,54%	1 889 712,75	25,13%	53,37%	Mede o peso das despesa com aquisição de bens de capital no total da despesa paga
Despesa total	10 418 459,74		7 519 686,46			

As receitas totais cobrem o valor das despesas totais nos períodos em análise, sendo que em 30/06/2021 o rácio obtido é de cerca de 148,24%, cumprindo assim o disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro. Do total das receitas, cerca de 50,97% são de natureza corrente e esta é suficiente para cobrir a despesa corrente.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50 000 € * S.R.O.C. nº 176 * CMVM nº 20161478

4
8

VI- PAGAMENTOS EM ATRASO E PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS

Com a transição do regime contabilístico POCAL para o SNC-AP, ocorre também a transição do sistema de reporte da informação orçamental, económica e financeira para a DGAL, anteriormente de acordo com o SIAL, para o SISAL de acordo com a portaria 128/2017 de 05/04/2017.

Esta transição de reporte da informação tem evidenciado dificuldades técnicas de reporte de informação, que não permitiu obter a 30-06-2021 a informação sobre:

- Pagamentos em atraso
- Prazo médio de pagamentos.

Contudo a título indicativo e baseado no nosso cálculo estimado, o prazo médio de pagamentos era de 19 dias.

VII- FUNDOS DISPONÍVEIS

O nº 2 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 127/2012 de 21/06 determina que os compromissos assumidos não podem ultrapassar os fundos disponíveis, ou seja, a assunção de compromissos não pode ser superior aos fundos disponíveis e a execução orçamental não pode conduzir em qualquer momento, a um aumento de pagamentos em atraso.

Verificámos que o Município não está obrigado a calcular e reportar o mapa de fundos disponíveis, de acordo com o previsto no nº 6 do artigo 111º da Lei nº 75-B/2020 de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2021), mas mantém tal reporte mensal à DGAL.

Ainda assim se informa que de acordo com o nº 7 do referido artigo, a aferição da exclusão a que se refere o parágrafo anterior é da responsabilidade das autarquias locais, produzindo efeitos após a aprovação dos documentos de prestação de contas e a partir da data da comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites.

Dado que o Município tem pagamentos em atraso, a 31/12/2020 face a setembro 2019, aplica-se a disposição prevista no nº 7 do artigo 111º do OE2021, isto é, obrigação de reporte dos fundos disponíveis.

Tudo sem prejuízo de que foi suspensa até 30/06/2021 a aplicação quer do número 8 da Lei 8/2012 de 21/2 e do nº 2 do artigo 111º do Orçamento de Estado 2021 (artigo 5º da Lei 6/2020 de 10/4).



Handwritten signature and initials.

VIII-DÍVIDA TOTAL (CONCEITO DA LEI N.º 73/2013 DE 03/09)

De acordo com Lei n.º 73/2013 de 03/09, os municípios que ultrapassem o limite da dívida total (1,5 vezes a média receita corrente líquida cobrada dos três últimos exercícios) devem recorrer a um dos mecanismos de recuperação financeira previstos: saneamento financeiro ou recuperação financeira. O recurso facultativo ou obrigatório a um daqueles mecanismos tem o seguinte enquadramento legal:

	Dívida total em relação à média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos exercícios	Saneamento Financeiro	Situação do Município
1	≥ 1 e $\leq 1,5$	FACULTATIVO	-
2	$> 0,75$ (dívida total excluindo empréstimos)	OBRIGATÓRIO	NÃO
3	$> 1,5$ e $< 2,25$	OBRIGATÓRIO	NÃO
4	$\geq 2,25$ e ≤ 3	OBRIGATÓRIO	NÃO
5	> 3	-	-

Pelo referido anteriormente também não obtiveram informação sobre o reporte da dívida total a DGAL a 30-06-2021.

Ainda assim apresentamos o cálculo indicativo da dívida total a 30/06/2021 comparativamente a 31/12/2020.

Limite à dívida total	
Receita corrente cobrada nos últimos três anos	Montante
2018	16 076 528
2019	16 473 735
2020	16 209 605
Total	48 759 867
Média	16 253 289
Limite à dívida total das operações orçamentais (1,5 x (RCL N-1 + RCL N-2 + RCL N-3))	24 379 934

	30/06/2021	31/12/2020
(1) Dívida total	12 163 478	12 984 697
(2) FAM	0	0
(3) Despesas COVID - 19	0	0
(4) Dívida do art. 54º relevante para a dívida total	80 593	80 593
(5) Dívidas não orçamentais	164 456	121 474
(1)-(2)-(3)-(4)-(5) Dívida total (excluindo dívidas não orçamentais)	12 079 616	12 943 816

O limite da dívida é de 24.379.934€, sendo a dívida total, excluindo as operações não orçamentais, e tendo por base a dívida do art. 54º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro apurada em 31 de dezembro de 2020, de 12.943.816€, registando uma diminuição de 864.200€ face ao verificado a 31 de dezembro de 2020.



MARQUES DE ALMEIDA,
J. NUNES, V. SIMÕES
& ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A

NIPC: 505 261 898 * Capital social: 50 000 € * S.R.O.C. nº 176 * CMVM nº 20161478

7
A

A 30-06-2021, a referida dívida total do Município de Montemor-o-Velho representa indicativamente 0,74 vezes a média da receita corrente líquida cobrada dos 3 últimos anos.

IX-CONCLUSÃO

Em nossa opinião, tendo por base o trabalho por nós efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, não temos conhecimento de situações que afetem de forma significativa a informação sobre a situação económico e financeira relativa ao 1º semestre de 2021, e a sua conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites previstos no SNC-AP.

Como nota final, gostaríamos de salientar e agradecer toda a colaboração recebida pelos colaboradores e responsáveis pelo Município.

Coimbra, 06 de setembro de 2021

João Joaquim Marques de Almeida
Em representação de:
Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

Período de 25/08/2021
a 31/08/2021

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
01/2019/67	Prorrogação de prazo	João Paulo Teixeira Monteiro	Arazede	X		19/08/2021	24/08/2021	5	
01/2016/16	Prorrogação de prazo	José Filipe Marques Monteiro	Arazede	X		18/08/2021	24/08/2021	6	
2021/450, 30,003/229	Certidão	Berrysmile Unipessoal Lda.	Arazede	X		22/07/2021	20/08/2021	28	
2021/450, 30,003/255	Certidão Compropriedade	Luis Alexandre Sousa Nunes	Carapinha	X		17/08/2021	24/08/2021	7	
03/2021/132	Autorização de Utilização	Maria Celeste Rolim de Lemos Pimentel	Santo Varão	X		28/07/2021	20/08/2021	22	
17/2020/2	Prorrogação de prazo	Chave Secreta	Pereira	X		17/08/2021	20/08/2021	3	
06/2021/231	Certidão Compropriedade	M.ª Alexandrina Serra Cordeiro Montenegro	UFMMVG	X		17/08/2021	24/08/2021	7	
01/2015/59	Prorrogação de prazo	Ricardo Simão Vitoria Mendes	Tentugal	X		20/08/2021	24/08/2021	4	
01/2020/74	Alvará de licença	Marcio Filipe Simões Ribeiro	Arazede	X		19/08/2021	24/08/2021	5	
01/2020/35	Arquitetura	José Carlos Murta Aveiro	Arazede	X		18/08/2021	24/08/2021	6	
06/2021/239	Cert. Inexistência de AU	Isabel Maria de Oliveira Ventura Paiva	Pereira	X		03/08/2021	25/08/2021	22	
01/2021/364	Final	IT Comercio Internacional SA	UFMMVG	X		30/07/2021	25/08/2021	25	
11/2019/2	Prorrogação de prazo	Alcina dos Santos Maia	Meas	X		20/08/2021	25/08/2021	5	
2021/400, 10,608/36	Numero policia	Junta de Freguesia de Liceia	Liceia	X		24/08/2021	25/08/2021	1	
2021/400, 10,608/35	Numero policia	Junta de Freguesia de Liceia	Liceia	X		24/08/2021	25/08/2021	1	
2021/400, 10,608/38	Numero policia	Junta de Freguesia de Tentugal	Tentugal	X		18/08/2021	26/08/2021	8	
06/2021/257	Cert. Inexistência de AU	Fernando José Rainho Pereira	Santo Varão	X		23/08/2021	27/08/2021	4	
01/2021/515	Prorrogação de prazo	Carolina da Silva Felix	Pereira	X		25/08/2021	27/08/2021	2	
01/2021/440	Arquitetura	Hugo Manuel Mendes Fonseca	Arazede	X		23/06/2021	27/08/2021	64	
01/2021/583	Suspensão Procedimento	Diana Filipa Alves Andrade	Meas	X		12/08/2021	27/08/2021	15	
01/2020/43	Final	Jose dos Reis da Costa Monteiro	Meas	X		19/08/2021	27/08/2021	8	

Nº total de decisões de deferimento	21
Nº total de decisões de indeferimento	0
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	27

27

7
f

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, POR CONSULTA PRÉVIA, PARA
“FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS JARDINS DE INFÂNCIA,
ESCOLAS DOS 1.º, 2.º E 3.º CEB E ESCOLA SECUNDÁRIA, DA REDE PÚBLICA,
DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, AO ABRIGO DO ACORDO
QUADRO CIM-RC-AQ 01/19” – LOTE 4 _____

VALOR DO ACTO: €631.669,80+ IVA

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e um, em Montemor-o-Velho
e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes
outorgantes: _____

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa colectiva de direito
público, número 501 272 976, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho,
representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e
residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são
conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que
aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. _____

SEGUNDO: UNISELF – SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A.,
sociedade anónima, com sede na Rua Cidade de Lisboa, nº 8, Parque Industrial do Arneiro,
2660 - 456 São Julião do Tojal (Loures), matriculada na Conservatória do Registo Comercial
sob número único de matrícula e pessoa colectiva 501 323 325, de acordo com a consulta
on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: 8247-7661-1033,
subscrita em 05-03-2021 e válida até 05-03-2022, representada neste ato por -----
---, portador(a) do Cartão de Cidadão com o nº -----, válido até -----,
com domicílio profissional na Rua Cidade de Lisboa, nº 8, Parque Industrial do Arneiro,
2660 - 456 São Julião do Tojal, que outorga na qualidade de -----, com
poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela -----, _____

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de ----- do corrente ano,
mediante realização de procedimento pré-contratual por consulta prévia, ao abrigo do
Acordo Quadro AQ-01/19, promovido pela Central de Compras da CIM-RC e após o

4
9

cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a **“Aquisição de Serviços para “Fornecimento de Refeições Escolares, aos Jardins de Infância, Escolas dos 1.º, 2.º e 3.º CEB e Escola Secundária, da Rede Pública, do Município de Montemor-o-Velho, ao abrigo do Acordo Quadro CIMRC-AQ 01/19” – Lote 4 – Fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo convite e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente prestação de serviços, e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) _____, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de _____ do corrente ano. _____

2. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de _____ do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

_____**1ª. Objeto:** _____

1 - O presente contrato tem como objecto principal a **“Confeção, Fornecimento, Acompanhamento e Transporte de Refeições Escolares para os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, Escolas do 1º, 2º e 3º CEB e Secundária”**, discriminados no Anexo A, do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

2 - Os serviços previstos para os estabelecimentos de educação pré-escolar, descritos no Anexo A, abrangem todos os dias de funcionamento dos jardim-de-infância, anualmente até 31 de agosto, num total anual estimado de 253 dias, incluindo as interrupções letivas de Natal, Carnaval e Páscoa, podendo eventualmente o número de refeições ser reajustado, face às necessidades efetivas. _____

3 - Os serviços previstos para os estabelecimentos escolares do 1º, 2º, 3º CEB e secundária, descritos no Anexo A, abrangem os dias letivos, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Ministério da Educação para cada ano letivo, num total estimado de 181 dias. _____

4 - Contudo, não obstante o previsto no n.º anterior, poderá ser necessário o fornecimento de refeições nos estabelecimentos escolares descritos, constantes do Anexo A, durante as interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa, bem como após o final do ano letivo até 31 de agosto, o qual terá de manter as mesmas condições de funcionamento e pagamento do restante ano letivo.

5 - O fornecimento poderá ocorrer ainda nos fins-de-semana, e sempre que necessário, sem qualquer alteração de preço, devendo a entidade adjudicante, ou um seu representante, notificar a empresa para o efeito com uma antecedência mínima de três dias úteis.

6 - Em conjugação com o Acordo-Quadro 01/19, da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra CIM- RC, os serviços inerentes ao fornecimento de refeições escolares, no

Locais de Confeção	Estabelecimentos Escolares	Regime	Nº de refeições/dia				Nº de refeições				Nº total de refeições		Recursos humanos (nº/Horas) Períodos letivos + Interrupções letivas (Quantidades Estimadas) Apoio e Acompanhamento de crianças/alunos/ Almoço		
			Período Letivo	Int. Letiva	Período Letivo	Int. Letiva	Período letivo		Interrupções letivas		Períodos letivos + Interrupções letivas (Quantidades Estimadas)				
							Dias estimados (170/181)	Dias estimados (83)	Dias estimados	Dias estimados	Almoço	Lanche		Almoço	Lanche
			Almoço	Lanche	Almoço	Lanche	Almoço	Lanche	Almoço	Lanche	Almoço	Lanche			
Montemor-o-Velho	Jardim de Infância do Montemor – CE	Confeção local	90	70	90	70	15300	11900	5810	5810	21110	17710			
	1ºCEB Montemor – Centro Educativo	Confeção local	190				34390				34390	0			
	Escola Básica e Secundária do Montemor	Confeção local	300	250 a)			54300				54300	250			
	1ºCEB do Seixo	Transportadas a quente	46				8326				8326	0	680,0011		
	Jardim de Infância do Seixo	Transportadas a quente	6	6	6	6	1020	1020	498	498	1518	1518	506,0011		
	1ºCEB de Tentúgal	Transportadas a quente	40				7240				7240	0	680,0011		
	1ºCEB do Viso	Transportadas a quente	29				5249				5249	0	680,0011		
Carapinheira	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa - Carapinheira	Confeção local	150	100 a)			27150				27150	100			
Pereira	Escola Básica de Pereira - 1º ciclo	Confeção local	152	100 a)			27512				27512	100			
	Jardim de Infância de Pereira	Confeção local	75	60	70	60	12750	10200	5810	4980	18560	15180			
	Escola Básica de Pereira - 2º e 3º ciclos	Confeção local	150				27150				27150	0			
Arazede	Escola Básica de Arazede - 2º e 3º ciclos	Confeção local	110	100 a)			19910				19910	100			
	Escola Básica de Arazede -1º ciclo	Confeção local	105				19005				19005	0			
Total 2021/2022													271420	34958	
Total 2021													90116	11607	
Total 2022													181304	23351	

9
f.
âmbito do contrato a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas no presente Caderno de encargos, bem como na legislação aplicável em vigor, de acordo com as seguintes especificações: _____

7 - O n.º de refeições, bem como o n.º de horas dos recursos humanos previstos no n.º 6 da presente cláusula, têm carácter provisório e meramente indicativo, encontrando-se sujeitos a eventuais alterações decorrentes do ordenamento da rede escolar, do calendário letivo ou outros contextos que lhe estejam adstritos. _____

8 - O n.º horas estimadas dos recursos humanos, constantes no n.º 6 da presente cláusula, referem-se, apenas, aos que prestam serviço de apoio aos refeitórios, ou seja, os recursos humanos afetos aos espaços de refeição, que auxiliam, acompanham e vigiam as/os crianças/alunos no local onde são servidas as refeições e no exterior, durante o período denominado de almoço. _____

9 - O n.º de lanches, previstos no n.º 6 da presente cláusula, para os níveis do 1.º, 2.º, 3.º CEB e Ensino secundário correspondem aos reforços da manhã, tarde e noite, pequenos-almoços e reforços de viagem de curta e longa distância destinadas a atividades específicas, previstos no n.º 29 da Cláusula 3.ª das Cláusulas Técnicas. _____

10 - Caso o número de refeições efetivamente fornecido exceda o previsto no nº2 aplicar-se-á, com as devidas alterações, o disposto no artigo 454º, do Código dos Contratos Públicos. _____

11 - Faz parte do objeto do concurso o pessoal afeto às unidades de confeção, bem como o que presta apoio aos refeitórios, no sentido de garantir o acompanhamento e a vigilância das crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1º CEB durante o período da hora de almoço, em função do definido no n.º 4, da Cláusula 16.ª – Cláusulas Técnicas, do caderno de encargos. _____

_____ **2º. Prazo de Vigência:** _____

O fornecimento de refeições objeto do presente contrato terá a duração estimada de um ano letivo, com início previsto a partir da abertura do ano letivo de 2021/2022, início previsto a 1 de setembro de 2021 e término a 31 de agosto 2022, para os jardins de infância e início entre 1 e 13 de setembro para os outros níveis de ensino e término a 24 de junho de 2022 para o 2º e 3º ciclo e secundário. _____

_____ **3ª. Forma de prestação do serviço:** _____

1 - Nas cozinhas da Escola do 2, 3.º Ciclos Dr. José dos Santos Bessa da Carapinheira, Escola Básica e Integrada de Pereira e Escola Básica de Arazede são confeccionadas exclusivamente as refeições relativas aos alunos dos respetivos estabelecimentos de ensino.

2 - Na cozinha de Escola Básica e Secundária de Montemor, são obrigatoriamente confeccionadas as refeições para as crianças/alunos dos seguintes estabelecimentos escolares:

Jardins de Infância	Escolas do 1º CEB
Jl do Seixo	EB1 do Seixo
	EB1 de Tentúgal
	EB1 do Viso

3 - Só serão aceites alterações relativamente aos locais de confeção acima identificados, em situações excecionais e devidamente justificadas pela entidade adjudicatária.

4 - A confeção de refeições na cozinha mencionada no nº 2 da presente cláusula, que impliquem transporte, depende do prévio licenciamento para o efeito, da responsabilidade do adjudicatário.

5 - O fornecimento das refeições deve obedecer às normas constantes do Regulamento (CE) nº852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE) nº178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, com as alterações que lhe sejam introduzidas.

6 - As refeições deverão ser transportadas a quente (temperaturas superiores a 65°C) em recipientes isotérmicos adequados ao efeito, para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, discriminados no Anexo A do caderno de encargos;

7 - No que concerne aos Jardins de Infância e aos Estabelecimentos Escolares do 1ºCEB, as quantidades e especificidades das refeições a fornecer serão atualizadas diariamente, através de comunicação prévia via e-mail gabinete.educacao@cm-montemorvelho.pt ou contacto telefónico 239687300 – Ext. 4, até às 9:30h do dia útil da sua confeção.

8 - No que se refere aos Estabelecimentos Escolares dos 2º e 3º CEB e secundária, a prestação do serviço deverá ocorrer da seguinte forma:

8.1 - O serviço é prestado pelo adjudicatário à entidade adjudicante através da venda de senhas pelos estabelecimentos escolares aos alunos e mediante a previsão do número de refeições a fornecer diariamente.

4

8.2 - As senhas a que se refere o número anterior são vendidas até à véspera do dia em que serão fornecidas as refeições, devendo ser tomadas em conta para o tipo de ementa, bem como a sua implicação na quantidade a fornecer pelo adjudicatário. _____

8.3 - Não obstante o disposto no número anterior, podem ser vendidas senhas no próprio dia, até às 10 horas, desde que o número de senhas vendidas não ultrapasse uma percentagem de 5% em relação ao número de senhas vendidas no dia da véspera. _____

8.4 - O número de senhas vendidas nas circunstâncias previstas no número anterior deverá repercutir-se na quantidade de géneros alimentares a serem servidos e nunca poderá prejudicar as condições de fornecimento previstas no caderno de encargos. _____

8.5 - O número diário de refeições servidas corresponderá, obrigatoriamente, ao número de senhas comunicadas pelo representante da entidade adjudicatária ao representante do estabelecimento escolar, no final de cada serviço, confirmada pela contagem de senhas ou pelo sistema de cartões eletrónicos. _____

8.6 - O número diário de refeições servidas constará também do preenchimento do Anexo K – Registo Diário do Funcionamento do Refeitório e do Anexo L – Mapa de Controlo Diário das Refeições – a preencher pelo representante da entidade adjudicante de cada escola e a validar pelo representante do adjudicatário. _____

8.7 - Sem prejuízo do número anterior, o Mapa de Controlo Diário das Refeições que constitui o Anexo L ao Caderno de Encargos deve ser preenchido diariamente em duplicado, sendo os dois exemplares assinados pelo representante da entidade adjudicante e pelo representante do adjudicatário em cada escola, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. _____

8.8 - O representante da entidade adjudicante de cada escola irá: _____

a) Viabilizar a presença de dois adultos que consumam as refeições previstas na Cláusula 10ª e efetuem a apreciação relativa à qualidade do serviço de refeições preenchendo o Anexo K do Caderno de Encargos; _____

b) Entrar em contacto com o representante do adjudicatário, ou com o seu superior hierárquico, sempre que se verifiquem situações consideradas desadequadas face ao estabelecido no presente caderno de encargos, para diligenciar no sentido de restabelecer as condições adequadas ao fornecimento do serviço. _____

8.9 - Caso se verifique que as diligências referidas na alínea b) do número anterior não permitem o restabelecimento das adequadas condições de fornecimento do serviço, o Diretor da Escola/Agrupamento apresentará uma reclamação dos serviços prestados à Unidade de Educação e Ensino Profissional do Município de Montemor-o-Velho, através do preenchimento do Anexo M – Modelo de Reclamação, providenciando a recolha de evidências testemunhais e documentais consideradas necessárias para o eventual exercício, pelo Município de Montemor-o-Velho, das penalidades previstas no Caderno de Encargos. _

3ª. Acompanhamento de prestação do serviço: _____

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar reuniões de coordenação com os representantes do Município de Montemor-o-Velho – Unidade Orgânica de Educação e Ensino profissional, pelo menos com a periodicidade de uma reunião por período letivo, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. _____

2 - As reuniões no número anterior serão precedidas de convocação escrita por parte do Município de Montemor-o-Velho, onde deve constar a agenda prévia para cada reunião. _____

3 - Sem prejuízo da realização das reuniões de acompanhamento referidas no nº 1 da presente cláusula, o Município de Montemor-o-Velho poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao prestador de serviços os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto ou a forma da prestação de serviços. _____

4 - Todas as alterações do esquema proposto e aprovado que, no decorrer dos trabalhos se tornarem necessárias ou convenientes, estão sujeitas à aprovação prévia da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, antes da sua realização. _____

5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. _____

4ª. Preço Contratual: _____

Pela prestação de serviços objecto do presente Contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao prestador de serviços o valor de €631.669,80, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. _____

5ª. Cabimento e Compromisso: _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: ---, funcional: --- e económica: -----** -----, conforme o descrito no documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): -----/2021, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante.

Que a presente prestação de serviços se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2021, sob o **Código de GOP: objectivo ---; programa -----; projecto -----/-----** -----, de acordo com o documento atrás referido.

A despesa de €----- + IVA fica a cabimentar em rubrica do Orçamento para o Ano Económico de 2022.

A repartição da despesa, com a execução do presente contrato, a realizar no ano económico de 2021, foi autorizada pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de -----, cujo teor da certidão da minuta da acta aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais.

6ª. Caução: -----

Que o adjudicatário prestou caução, a favor do Município de Montemor-o-Velho, no montante de €----- (correspondente a 5% do valor contratual), através -----, solicitado na -----, a -----.

7ª. Cessão da posição contratual: -----

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua actual redação, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

8ª. Resolução de contrato: -----

1 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo

adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos, e das disposições previstas no CCP. _____

2 - A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento de refeições se encontre gravemente prejudicado. _____

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, constituem condições rescisórias, designadamente: _____

a) Reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados; _____

b) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material; _____

c) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios; _____

d) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo. _____

4 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação. _____

5 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato. _____

6 - Em caso de resolução, o adjudicatário não goza do direito de retenção, devendo entregar, imediatamente, as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza. _____

_____**9ª. Prevalência:**_____

1 - Fazem parte integrante do contrato o convite e este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em procedimento, a proposta do adjudicatário, bem como, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou no caderno de encargos. _____

2 - Em caso de dúvida, as divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente o convite e o texto do contrato, e em último lugar a proposta do adjudicatário. _____

_____**10ª. Disposições Finais:**_____

Em tudo o que for omissa no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislações em vigor. _____

_____**O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as

4
obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a
fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de
contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do
Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

4
4
9.

PROTOCOLO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

ENTRE:

1. **MUNICÍPIO DE ARGANIL**, com sede na Praça Simões Dias, Apartado 10, em 3304-954 Arganil, pessoa coletiva número 506833232, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, **Dr. Luís Paulo Costa**, adiante designado por Quarto Contratante ou Entidade Adjudicante;
2. **MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**, com sede no Largo Artur Barreto, em 3150-124 Condeixa-a-Nova, pessoa coletiva número 501275380, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, **Dr. Nuno Moita da Costa**, adiante designado por Quarto Contratante ou Entidade Adjudicante;
3. **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ**, com sede na Avenida Saraiva de Carvalho, em 3084-501 Figueira da Foz, pessoa coletiva número 501305580, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, **Dr. Carlos Ângelo Ferreira Monteiro**, adiante designado por Quinto Contratante ou Entidade Adjudicante;
4. **MUNICÍPIO DE LOUSÃ**, com sede na Rua Dr. João Santos, em 3200-963 Lousã, pessoa coletiva número 501121528, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, **Dr. Luís Miguel Correia Antunes**, adiante designado por Sétimo Contratante ou Entidade Adjudicante;
5. **MUNICÍPIO DE MEALHADA**, com sede no Largo do Município, em 3054-001 Mealhada, pessoa coletiva número 506792382, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, **Dr. Rui Manuel Leal Marqueiro**, adiante designado por Oitavo Contratante ou Entidade Adjudicante;

4

4
8

6. **MUNICÍPIO DE MIRA**, com sede na Praça da República, em 3070-304 Mira, pessoa coletiva número 506724530, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, **Dr. Raul José Rei Soares de Almeida**, adiante designado por Nono Contratante ou Entidade Adjudicante;
7. **MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO**, com sede na Praça José Falcão, em 3220-206 Miranda do Corvo, pessoa coletiva número 506624200, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, **Dr. António Miguel Costa Baptista**, adiante designado por Décimo Contratante ou Entidade Adjudicante;
8. **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, n.º 11, em 3140-258 Montemor-o-Velho, pessoa coletiva número 501272976, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, **Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão**, adiante designado por Décimo Primeiro Contratante ou Entidade Adjudicante;
9. **MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**, com sede na Rua Rangel de Lima, n.º 63, em 3320-229 Pampilhosa da Serra, pessoa coletiva número 506811883, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, **Dr. José Alberto Pacheco Brito Dias**, adiante designado por Décimo Quarto Contratante ou Entidade Adjudicante;
10. **MUNICÍPIO DE PENACOVA**, com sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, em 3360-341 Penacova, pessoa coletiva número 506657957, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, **Dr. Humberto José Baptista Oliveira**, adiante designado por Décimo Quinto Contratante ou Entidade Adjudicante;
11. **MUNICÍPIO DE SOURE**, com sede na Praça da República, em 3130-218 Soure, pessoa coletiva número 507103742, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, **Dr. Mário Jorge Nunes**, adiante designado por Décimo Sétimo Contratante ou Entidade Adjudicante;

1
4
9

12. **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES**, com sede no Largo da República, em 3350-156 Vila Nova de Poiares, pessoa coletiva número 505371600, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, **Dr. João Miguel Sousa Henriques**, adiante designado por Décimo Nono Contratante ou Entidade Adjudicante; e,
13. **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA**, doravante CIMRC, com sede na Rua do Brasil, n.º 131, em 3030-175 Coimbra, pessoa coletiva número 508354617, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, **Dr. José Carlos Alexandrino Mendes**, que outorga na qualidade de mandatária das entidades adjudicantes supra referidas, conforme mandatos administrativos que se juntam em anexo e que fazem parte integrante deste protocolo.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, podem as várias entidades adjudicantes agrupar-se com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todos;
- b) A Portaria n.º 66/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas b), c) e i) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e o disposto na Secção II do Capítulo II do referido Decreto-Lei, designadamente a criação das cartas sociais municipais e supramunicipais e fixa os respetivos conteúdos, regras de atualização e de divulgação, bem como os procedimentos de revisão;
- c) As cartas sociais municipais e supramunicipais são um instrumento de diagnóstico e de planeamento estratégico e ordenamento prospetivo da rede de serviços e equipamentos sociais e também de apoio à decisão pública em matéria de criação ou desenvolvimento de serviços e equipamentos sociais que respondam adequadamente às carências e problemáticas sociais diagnosticadas;

- d) Em função das necessidades diagnosticadas, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e os Municípios que a integram poderão adequar, otimizar e racionalizar dos serviços e equipamentos sociais existentes e previstos, podendo assim articular a sua ação com as instituições particulares de solidariedade social e com os Conselhos Locais de Ação Social.
- e) Os Municípios, aqui representados, pretendem celebrar contrato para aquisição de prestação de serviços de consultoria especializada para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e Carta Social da Região de Coimbra;
- f) Para o efeito, atuando isoladamente, cada um deles teria de promover o competente procedimento concursal;
- g) Promovendo todos os Municípios aqui representados, em conjunto, um só procedimento concursal, resultará numa substancial redução de meios e custos, bem como existe a forte possibilidade de se obter propostas mais favoráveis já que, do ponto de vista dos cocontratantes do acordo quadro, existe uma economia de escala;
- h) Acresce que a aquisição agregada permite que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa obter uma carta social supramunicipal, que inclui o mapeamento de respostas existentes ao nível de equipamentos sociais, assim como assegurar a articulação entre os instrumentos de gestão territorial municipal e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- i) Os Municípios outorgantes aprovaram e autorizaram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, aqui representado, com vista ao lançamento, em conjunto, de um procedimento de concurso público para aquisição de prestação de serviços de consultoria especializada para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e Carta Social da Região de Coimbra.

Acordam os Municípios suprarreferidos, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente acordo tem por objeto a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelos municípios de Arganil, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Pampilhosa da Serra, Penacova, Soure, Vila Nova de Poiares e pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.
2. As Entidades referidas no número anterior, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento de concurso público, sem publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, para aquisição de prestação de serviços de consultoria especializada para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e Carta Social da Região de Coimbra, nos termos das peças de procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Aprovação do Procedimento e Repartição de Custos)

1. Cada entidade adjudicante fica obrigada a facultar ao Agrupamento a respetiva decisão de contratar.
2. Os custos que se mostrem necessários à elaboração, instrução e lançamento dos documentos do procedimento, bem como da sua publicação, se aplicável, serão suportados pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Vigência do Agrupamento)

O agrupamento considera-se constituído com a assinatura do presente acordo e extingue-se, sem necessidade de qualquer outra formalidade, com a extinção do procedimento, designadamente com a assinatura dos contratos previstos, a caducidade das adjudicações e/ou a exclusão de todas as propostas.

CLÁUSULA QUARTA
(Representante do Agrupamento)

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, os membros do agrupamento constituem a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra como representante do agrupamento para efeitos de condução do presente procedimento de formação dos contratos, a quem caberá a tramitação de todo o procedimento pré-contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a designação do júri, a delegação de competências, a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes das Entidades.
3. As referidas tomadas de decisão em conjunto são efetuadas através de decisão de cada órgão competente de cada uma das Entidades, apenas se considerando que a necessária decisão foi tomada quando todas as Entidades decidirem no mesmo sentido, de forma simultânea ou sucessiva (considerando-se, neste último caso, que a decisão foi tomada na data da última decisão).
4. Em alternativa as tomadas de decisão em conjunto podem ser efetuadas através de conferência procedimental nos termos do artigo 77.º do Código do Procedimento Administrativo, cabendo ao Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra proceder à sua convocação.

44
f

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações das partes)

1. À Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, na qualidade de Representante do Agrupamento, cabe publicar o anúncio no Diário da República, disponibilizar as peças do concurso público na plataforma eletrónica, receber comunicações e proceder à notificação dos interessados, concorrentes e adjudicatário, e em geral praticar todos os atos necessários à condução de todo o procedimento de formação do contrato, incluindo, sendo o caso, convocar reuniões com referência à periodicidade e ordem de trabalhos, e prestar apoio técnico e administrativo, sem prejuízo das competências do júri.
2. A operacionalização do Agrupamento será assegurada por um representante nomeado por cada um dos Municípios contratantes, e que terá como missão ser o interlocutor entre as partes.
3. Os custos inerentes à tramitação do procedimento, designadamente os custos na elaboração dos documentos, bem como os da sua publicação, são suportados pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.
4. Sem prejuízo do que antecede, cada entidade adjudicante fica obrigada a assegurar por si todos os documentos de ordem procedimental que lhe digam respeito, tais como requisição interna, autorização de despesa, cabimento orçamental, compromisso e/ou outros que use e/ou que esteja obrigada a observar.

CLÁUSULA SEXTA

(Preço da aquisição e repartição do mesmo)

1. Nas peças do procedimento deverá ser fixado um preço base que corresponderá ao preço máximo que cada uma das entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato que resulte da adjudicação.

- 4
2. Deverá ficar estabelecido no caderno de encargos do procedimento que o preço da aquisição será pago por cada uma das entidades adjudicantes em função da parte que lhe diz respeito e de acordo com o preço que vier a ser apresentado pela entidade adjudicatária.
3. Deverá ainda ficar determinado no caderno de encargos do procedimento que a entidade adjudicatária emitirá faturas distintas em nome de cada entidade adjudicante e que cada entidade adjudicante integrante do agrupamento é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada nos prazos contratualmente estabelecidos.
- 9 4

CLÁUSULA SÉTIMA

(Nomeação do mandatário do Agrupamento)

1. Acordam os intervenientes em estabelecer como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, a quem conferem as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso público, nomeadamente a elaboração das peças concursais, prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões, receber e analisar as propostas.
2. Os Municípios signatários e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra delegam no Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra os poderes necessários para responder à eventual identificação de erros e omissões nas peças do concurso público, bem como pode praticar todos os atos que considere úteis ou necessários para assegurar a boa tramitação do concurso público.

CLAÚSULA OITAVA

(Aceitação do Representante do Agrupamento)

1. A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra aceita a sua nomeação como Representante e mandatária do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.
2. O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente.

7
4
f

CLAÚSULA NONA

(Contrato a celebrar)

Os contratos a celebrar serão outorgados por cada um dos Municípios, servindo como forma expressa de concordância com toda a tramitação do procedimento.

CLAÚSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Constituem parte integrante deste protocolo as deliberações de aprovação do mesmo pelas entidades intervenientes.

Por ser a vontade expressa das partes, vai o presente protocolo ser rubricado e assinado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Coimbra, ____ de _____ de 2021

Pelo Município de Arganil

Pelo Município de Condeixa-a-Nova

(Dr. Luís Paulo Costa)

(Dr. Nuno Moita da Costa)

Pelo Município da Figueira da Foz

Pelo Município da Lousã

(Dr. Carlos Ângelo Ferreira Monteiro)

(Dr. Luís Miguel Correia Antunes)

Pelo Município da Mealhada

Pelo Município de Mira

(Dr. Rui Manuel Leal Marquero)

(Dr. Raul José Rei Soares de Almeida)

4
9

Pelo Município de Miranda do Corvo

Pelo Município de Montemor-o-Velho



(Dr. António Miguel Costa Baptista)

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

Pelo Município da Pampilhosa da Serra

Pelo Município de Penacova

(Dr. José Alberto Pacheco Brito Dias)

(Dr. Humberto José Baptista Oliveira)

Pelo Município de Soure

Pelo Município de Vila Nova de Poiares

(Dr. Mário Jorge Nunes)

(Dr. João Miguel Sousa Henriques)

Pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

(Dr. José Carlos Alexandrino Mendes)

PROGRAMA DE CONCURSO

(Artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP))

CONCURSO PÚBLICO

Artigo 1.º - Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento tem a identificação ***"CP 05/2021 – Elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e Carta Social da Região de Coimbra"***, sendo um procedimento por Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, por o valor do contrato ser superior a 75.000,00 € e inferior aos limiares referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
2. O concurso público para "Aquisição de serviços de consultoria especializada para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e Carta Social da Região de Coimbra" para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e para os Municípios de Arganil, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Pampilhosa da Serra, Penacova, Soure, Vila Nova de Poiares, entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos termos definidos no Caderno de Encargos, ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os serviços objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade): 71621000 - Serviços técnicos de análise ou consultoria, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído pelos Municípios de Arganil, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Pampilhosa da Serra, Penacova, Soure, Vila Nova de Poiares e pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, constituídos nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, é a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIMRC), com sede na Rua do Brasil, 131, 3000-175 Coimbra, com telefone 239 795 200 e endereço de correio eletrónico: geral@cim-regiaodecoimbra.pt.

Artigo 3.º - Órgão competente com decisão de contratar

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º e n.º 3 do artigo 39.º, todos do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, Repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, a decisão de contratar e a escolha do presente procedimento, foi fundamentada e tomada por deliberação das respetivas entidades adjudicantes que integram o Agrupamento.

Artigo 4.º - Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso as entidades legalmente constituídas e licenciadas para prestação de serviços no âmbito do presente concurso e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no presente programa de concurso e no caderno de encargos.

Artigo 5.º - Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - a) Os elementos que integram o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da mesma.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas concorrentes serem excluídas do concurso.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso dos agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar declaração emitida conforme minuta constante do Anexo I do programa do concurso, em como não se encontram em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º - Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º - Consulta Preliminar

Foi efetuada consulta preliminar nos termos definidos nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, tendo participado na mesma as seguintes entidades: Bizfuture Services, Lda, Quatemaire Portugal – Consultoria para o desenvolvimento, S.A. e Primelayer, Unipessoal, Lda.

Artigo 9.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CIMRC (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: www.acingov.pt onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. Todas as notificações e comunicações entre o Representante do Agrupamento, o Júri do Concurso e os Interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O processo do concurso encontra-se ainda patente para consulta na sede da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, entidade Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, melhor identificada no n.º 2 do artigo 2.º deste Programa de Concurso.

Artigo 10.º - Pedidos de esclarecimento e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do artigo 67.º e n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do referido artigo 67.º.
2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.

Artigo 11.º - Divisão por lotes

A adjudicação não será efetuada por lotes.

Artigo 12.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento.

Artigo 13.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos e elementos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o **Anexo I** ao presente programa do concurso e que constitui a declaração do concorrente de aceitação, sem reservas, do conteúdo do caderno de encargos e que deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - b) Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o **Anexo III** a este programa do concurso, com a indicação expressa do preço por cada processo;
 - c) **Declarações das entidades** para as quais o concorrente elaborou as cartas sociais, onde conste o nome do procedimento e da pessoa que prestou o serviço, por forma a comprovar e pontuar a proposta no critério do fator Valia Metodológica da Proposta (VMP);
 - d) **Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à "Certidão Permanente"**, ou cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante do Anexo I do programa de concurso deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido Anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas deverão ser entregues até às 23:59 horas do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio para publicação do anúncio para o Diário da República.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las.

Artigo 15.º - Modo de apresentação das propostas

1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do CCP.
2. Os documentos devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.
5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
8. O preço constante da proposta não poderá ultrapassar, em caso algum, sob pena de exclusão da mesma, o valor fixado como preço base unitário no Caderno de Encargos do presente procedimento.
9. O preço constante da proposta, não inclui IVA e deve se indicado em euros e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
10. Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

Artigo 16.º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.

Artigo 17.º - Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

Artigo 18.º - Prazo de validade das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 19.º - Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 20.º - Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

Artigo 21.º - Despesa e encargos

Constituem encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, bem como eventuais despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 22.º - Análise das propostas e admissão dos concorrentes

1. As propostas serão analisadas de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 23.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

Artigo 24.º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante segundo a modalidade de multifator, de acordo com os seguintes fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação:
 - a) Preço (Vp) = 50%
 - b) Valia Metodologia da Proposta (VMP) = 50%

A pontuação final de cada proposta Vi, será obtida através da soma ponderada das suas pontuações de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vi = 0,50 \times Vp + 0,50 \times VMP$$

- 1.1. As propostas são ordenadas por ordem decrescente do (Vi), sendo classificada em primeiro lugar a que obtiver o maior valor.
- 1.2. Pontuação nos fatores:

A pontuação de cada proposta no fator preço Vp, que não compreende subfatores, será obtida de acordo com a seguinte tabela de pontuação:

CRITÉRIO	PONTOS
Menos de 5% abaixo do preço base	10
Igual ou superior a 5% e inferior a 10% do preço base	20
Igual ou superior a 10% e inferior a 15% do preço base	30
Igual ou superior a 15% e inferior a 20% do preço base	40
Igual ou superior a 20% e inferior a 25% do preço base	50
Igual ou superior a 25% e inferior a 30% do preço base	60
Igual ou superior a 30% e inferior a 35% do preço base	70
Igual ou superior a 35% e inferior a 40% do preço base	80
Igual ou superior a 40% e inferior a 45% do preço base	90
Igual ou superior a 45% do preço base	100

Os valores intermédios serão calculados por interpolação linear, com aproximação de duas casas decimais.

A pontuação de cada proposta no fator Valia Metodológica da Proposta (VMP) será atribuída de curso com a seguinte tabela de pontuação:

CRITÉRIO	PONTOS
Experiência dos elementos da equipa de trabalho na elaboração de Cartas Sociais	5 pontos por cada carta social em que o elemento prestou apoio (até ao limite de 100 pontos). Só será considerada a experiência de um elemento da equipa de trabalho.

2. Em caso de existência de empate entre os concorrentes, será adjudicado ao concorrente que tiver apresentado o preço mais baixo.
3. Mantendo-se o empate a adjudicação será feita ao concorrente que tiver maior pontuação no fator Valia Metodológica da Proposta.
4. Se, mesmo assim, se mantiver o empate, então o desempate será efetuado através de sorteio, realizado nos seguintes termos:
 - a. Em data, hora e local a designar que será notificada aos graduados em primeiro lugar com o Relatório Final.
 - b. Do sorteio será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes ou representantes legais.
 - c. Realizado o sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 25.º - Documentos de habilitação

1. Cada concorrente selecionado deve entregar, através da plataforma eletrónica, no **prazo de 10 (dez)** dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos, nos termos do artigo 81.º do CCP:
 - a) Declaração conforme **Anexo II** disponível na plataforma eletrónica;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente:
 - i. **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. **Certidão comprovativa da inexistência de dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. **Certidão comprovativa da inexistência de dívidas por impostos ao Estado Português** ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

- c) **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso.
- d) Indicação do **Interlocutor** e respetivos contactos: email e telefone;
- e) Complementarmente, e para efeitos da celebração do contrato a escrito devem ainda ser dada **informação sobre o(s) outorgante(s) do contrato** com indicação do(s) nome(s) completo(s), número de identificação fiscal e documento comprovativo dos poderes conferidos para a assinatura do contrato.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os fornecedores selecionados podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Ao abrigo do disposto no artigo 83.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
5. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
6. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
7. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de 5 (cinco) dias.

Artigo 26.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução ao adjudicatário, nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 27.º - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do artigo 94.º do CCP.
1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação de caução, nos termos do disposto no artigo 90.º do CCP
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP
2. Cada entidade constitutiva do agrupamento comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Para além dos casos previstos neste programa de concurso, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos exigidos.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

Artigo 28.º - Prova de declarações

1. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina a exclusão do concurso ou a anulação da adjudicação, consoante o caso.

Artigo 29.º - Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações nas propostas determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a caducidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 30.º - Legislação aplicável

1. O presente Concurso Público é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Em todos os aspetos não regulados no presente Programa do Concurso, serão aplicáveis as normas do supracitado diploma.

Lista de Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I – Modelo de declaração do concorrente de aceitação, sem reservas, do conteúdo do caderno de encargos

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo III – Declaração contendo o valor do preço contratual proposto.

Anexo IV – Modelo de declaração das entidades a quem prestou serviços de elaboração de cartas sociais.

Coimbra, __ de _____ de 2021.

O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal

{Jorge Brito}

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, do Código dos Contratos Públicos.

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) Anexo I
- b) Anexo III
- c)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) *Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*

(2) *No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*

(3) *Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º*

(4) *Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º*

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo (ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)) os documentos comprovativos de que a sua representada ... (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) *Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*

(2) *No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*

(3) *Acreditar as informações necessárias à consulta, se for o caso.*

(4) *No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*

(5) *Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º*

Anexo III – Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual

F(indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), com sede em pessoa coletiva n.º....., propõe-se a executar todos os trabalhos a que se refere o concurso público designado aquisição de serviços de consultoria especializada para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e Carta Social da Região de Coimbra, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço global de € (.....euros), correspondendo aos seguintes preços unitários para cada uma das entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes:

- a) Município de Arganil, pelo preço de € (.....euros);
- b) Município de Condeixa-a-Nova, pelo preço de € (.....euros);
- c) Município da Figueira da Foz, pelo preço de € (.....euros);
- d) Município da Lousã, pelo preço de € (.....euros);
- e) Município da Mealhada, pelo preço de € (.....euros);
- f) Município de Mira, pelo preço de € (.....euros);
- g) Município de Miranda do Corvo, pelo preço de € (.....euros);
- h) Município de Montemor-o-Velho, pelo preço de € (.....euros);
- i) Município da Pampilhosa da Serra, pelo preço de € (.....euros);
- j) Município de Penacova, pelo preço de € (.....euros);
- k) Município de Soure, pelo preço de € (.....euros);
- l) Município de Vila Nova de Poiares, pelo preço de € (.....euros);
- m) Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, pelo preço de € (.....euros).

Mais declara que nos preços contratuais acima indicados estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos.

As quantias supramencionadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data
Assinatura

Anexo IV – Modelo de Declaração

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), com sede em pessoa coletiva n.º....., declara para efeitos do concurso público para aquisição de serviços de consultoria especializada para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e Carta Social da Região de Coimbra, que a empresa (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), com sede em pessoa coletiva n.º....., elaborou a sua carta social, tendo o Sr., participado na elaboração desta carta social.

Data
Assinatura

4
7

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação “CP 05/2021 – *Elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e Carta Social da Região de Coimbra*”, sendo um procedimento por Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, por o valor do contrato a celebrar ser superior a 75.000,00 € e inferior aos limiares referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre as Entidades Adjudicantes que integram o Agrupamento, a saber: a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e os Municípios de Arganil, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Pampilhosa da Serra, Penacova, Soure, Vila Nova de Poiares e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Social e Carta Social da Região de Coimbra.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 134.800,00 € (cento e trinta e quatro mil e oitocentos euros), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor, o qual é repartido do seguinte modo:
 - a) Município de Arganil: 9.650,00 € (nove mil seiscentos e cinquenta euros);
 - b) Município de Condeixa: 9.500,00 € (nove mil e quinhentos euros);
 - c) Município de Figueira da Foz: 12.000,00 € (doze mil euros);
 - d) Município de Lousã: 9.600,00 € (nove mil seiscentos euros);
 - e) Município de Mealhada: 10.000,00 € (dez mil euros);
 - f) Município de Mira: 9.200,00 € (nove mil e duzentos euros);
 - g) Município de Miranda do Corvo: 9.200,00 € (nove mil e duzentos euros);
 - h) Município de Montemor-o-Velho: 10.000,00 € (dez mil euros);
 - i) Município de Pampilhosa da Serra: 8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros);
 - j) Município de Penacova: 9.400,00 € (nove mil quatrocentos euros);
 - k) Município de Soure: 9.650,00 € (nove mil seiscentos e cinquenta euros);
 - l) Município de Vila Nova de Poiares: 8.600,00 € (oito mil e seiscentos euros);
 - m) Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra: 19.500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros).
2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito dos contratos, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Entidades Adjudicantes.
3. A fixação do preço base unitário teve em conta a consulta preliminar efetuada ao mercado.

4
f

Cláusula 4.ª - Prazo de Execução

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por 360 (trezentos e sessenta) dias.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora das entidades adjudicantes;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pelas entidades adjudicantes;
 - e) Comunicar às entidades adjudicantes, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Entidades Adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9
9

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as Entidades Adjudicantes devem pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas Entidades Adjudicantes são pagas do seguinte modo:
 - a) 10% com a validação da Metodologia Final da Intervenção;
 - b) 30% com a validação do Diagnóstico Final;
 - c) 30% com a validação do Plano de Desenvolvimento Social; e,
 - d) 30% com a validação das Cartas Sociais Municipais / Intermunicipais.
2. As quantias devidas pelas Entidades Adjudicantes devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, bem como o número sequencial de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as Entidades Adjudicantes podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária diária até ao fim da prestação de serviços ou à resolução do contrato, calculada da seguinte forma:
 - a) Multa diária de 50,00 € (cinquenta euros), pela não realização de qualquer tarefa no prazo previsto no Caderno de Encargos;
 - b) Atingido o valor de 20% do valor contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade as Entidades Adjudicantes poderão adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

5. As penas pecuniárias previstas não obstam a que as Entidades Adjudicantes possam, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 11.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, as Entidades Adjudicantes podem resolver os contratos, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.ª - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no artigo 449.º do CCP, aplicável ex vi do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 14.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita das Entidades Adjudicantes, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, podem as Entidades Adjudicantes obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 15.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 16.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 18.ª - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Cláusula 19.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 22.ª - Especificações Técnicas

Os serviços a prestar pelo adjudicatário devem cumprir as seguintes especificações técnicas:

O objeto principal é a adjudicação de uma proposta para a aquisição de serviços para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Social da Região de Coimbra abrangendo, nomeadamente, as seguintes iniciativas:

- a) Caracterização e avaliação do território com base nos principais indicadores sociais e da identificação dos principais problemas e necessidades de intervenção;
- b) Identificação de fatores críticos e desafios estratégicos;
- c) Definição das prioridades e dos eixos estratégicos e das ações que respondam às necessidades definidas. O processo de planeamento estratégico subjacente à elaboração destes instrumentos terá como foco a concertação/construção de um percurso metodológico partilhado à escala concelhia e supraconcelhia, abrangendo diferentes momentos, desde:
 - i. Realização de grupos de trabalho interinstitucionais de acordo com as problemáticas a aprofundar;
 - ii. Realização de workshops temáticos com peritos para recolher contributos, partilhar experiências, criar consensos sobre modalidades de intervenção prioritárias no território;
 - iii. Realização de ações de benchmarking no domínio da inovação social que poderão ser replicadas no território, pressupondo para tal uma análise e caracterização das boas práticas identificadas, especificar os atores locais que poderão ser os seus tomadores.

Pretende-se que a estruturação e dinamização destes instrumentos estratégicos sejam capazes de desenvolver processos de aprendizagem e transferência de conhecimento, assente em mecanismos de articulação e coordenação das intervenções entre as escalas e processos de comunicação entre os diferentes agentes territoriais que operam no domínio da inclusão social.

A elaboração do Plano de Desenvolvimento Social da Região de Coimbra tem subjacente o desenvolvimento de um processo de planeamento construído e concertado com um conjunto de interlocutores territoriais, introduzindo oportunidades de aprendizagem coletivas entre os mesmos e a disponibilização de uma estrutura dinâmica em que participam de forma integrada, fomentando abordagens locais e intermunicipais inovadoras de desenvolvimento social na Região de Coimbra.

O processo de desenvolvimento do Plano deverá, na medida do possível, assegurar a articulação e complementaridade com os Planos de Desenvolvimento Social e Carta Social municipais já realizadas ou em curso no território da Região de Coimbra, no sentido de garantir coerência nas abordagens.

Cláusula 23.ª - Objetivos da prestação de serviços

A elaboração do Plano de Desenvolvimento Social da Região de Coimbra tem como objetivo promover o planeamento estratégico e a monitorização das abordagens locais e intermunicipais de desenvolvimento social da Região de Coimbra, abrangendo, nomeadamente, as seguintes iniciativas:

- a) Caracterização e avaliação do território com base nos principais indicadores sociais e da identificação dos principais problemas e necessidades de intervenção;

- b) Identificação de fatores críticos e desafios estratégicos;
- c) Definição do plano de ação com as prioridades e os eixos estratégicos e as ações que respondam às necessidades definidas.

Para cumprimento dos objetivos previstos, a presente prestação de serviços pressupõe, nomeadamente:

- a) Caracterização e avaliação do território com base nos principais indicadores sociais e da identificação dos principais problemas e necessidades de intervenção;
- b) Análise e interpretação da informação recolhida, incluindo a hierarquização dos problemas detetados e a formulação de propostas de ação para a resolução dos problemas identificados;
- c) Identificação de fatores críticos e desafios estratégicos;
- d) Definição das prioridades e dos eixos estratégicos e das ações que respondam às necessidades definidas;
- e) Elaboração das Cartas Municipais dos Municípios de Arganil, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Pampilhosa da Serra, Penacova, Soure, Vila Nova de Poiares,
- f) Elaboração da Carta Social intermunicipal para identificar as lacunas de cobertura da rede de respostas e serviços na área social, as suas necessidades de qualificação e inovação, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 26 de agosto.

Em termos metodológicos deverão ser consideradas metodologias participativas e envolvimento dos atores locais e regionais, prevendo, nomeadamente a dinamização de grupos de trabalho interinstitucionais de acordo com as problemáticas a aprofundar; realização de workshops temáticos com peritos para recolher contributos, partilhar experiências, criar consensos sobre modalidades de intervenção prioritárias no território; realização de ações de benchmarking no domínio da inovação social que poderão ser replicadas no território, pressupondo para tal uma análise e caracterização das boas práticas identificadas, especificar os atores locais que poderão ser os seus tomadores.

Cláusula 24.ª - Material documental e entregáveis

Constituem entregáveis da prestação de serviços:

- a) Proposta metodológica para a realização dos trabalhos;
- b) Diagnóstico Social (relatório intermédio e final);
- c) Plano de Desenvolvimento Social (relatório intermédio e final);
- d) 12 Cartas Municipais; e,
- e) Carta Social Intermunicipal (relatório intermédio e final).

Os documentos acima enumerados deverão ser entregues em formato digital.

As propostas digitais a propor pelo adjudicatário que elaborará as diferentes Cartas Sociais deverão contemplar a georreferenciação dos equipamentos, através de sistema próprio (e.g.: SIG).

Na elaboração destes instrumentos, deverá estar contemplado o envolvimento dos Conselhos Local de Ação Social – CLAS com, pelo menos, uma deslocação a cada município para, através de metodologias ativas, recolher informação junto deste órgão local estratégico.

Deverão ser entregues todas as evidências das atividades e iniciativas realizadas, nomeadamente, fotos, lista de presenças, documentação de apoio, entre outros.

4
f

Cláusula 25.^a - Equipa de Trabalho

1. A entidade adjudicatária garantirá a afetação dos recursos humanos com as competências necessárias e durante número de horas necessárias para a execução com rigor das tarefas solicitadas pelas entidades adjudicantes e previstas no Caderno de Encargos e de forma a cumprir os prazos estipulados.
2. A equipa de trabalho deverá incluir uma pessoa com experiência na elaboração de cartas sociais;
3. Deverá ser nomeado um gestor da equipa de trabalho para interlocutor com os gestores de contrato.

Cláusula 26.^a - Prazos para realização das atividades

ATIVIDADES	TEMPO DE EXECUÇÃO	RESULTADO / ENTREGÁVEIS
Proposta metodológica	1 mês	Documento 1 – Metodologia Final da intervenção
Diagnóstico Social	2 meses após validação da Metodologia Final da intervenção	Documento 2 – Diagnóstico social preliminar que inclua: Análise e delimitação de potencialidades e constrangimentos para cada área temática
	1 mês após validação do Diagnóstico Social preliminar	Documento 3 – Diagnóstico Social final
Plano de Desenvolvimento Social	2 meses após validação do Diagnóstico Social Final	Documento 4 – Relatório Intermédio
	1 mês após validação do Relatório Intermédio	Documento 5 – Relatório Final
Cartas Sociais Municipais	3 meses após validação do Relatório Final	Documentos 6 a 12 – Cartas Sociais Municipais
Carta Social Intermunicipal	1 mês após validação das Cartas Sociais Municipais	Documento 13 – Relatório Intermédio
	1 mês	Documento 14 – Relatório Final.

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo A – Enquadramento no âmbito da Carta Social Intermunicipal

Coimbra, ___ de _____ de 2021.

O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal

(Jorge Brito)

ANEXO A

Enquadramento no âmbito da Carta Social Municipal

A carta social municipal é um instrumento de diagnóstico e de planeamento estratégico e ordenamento prospetivo da rede de serviços e equipamentos sociais ao nível concelhio. É ainda um documento fundamental de apoio à decisão pública em matéria de criação ou desenvolvimento de serviços e equipamentos sociais, por forma a garantir que, ao nível do município, se dispõe de uma rede de serviços e equipamentos adequadamente dimensionada e distribuída e que responda com eficiência às carências e problemáticas sociais diagnosticadas.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é da competência dos órgãos municipais e entidades intermunicipais a elaboração das cartas sociais municipais, assim como a carta social supramunicipal. Estas devem prever a rede de respostas sociais adequadas às necessidades e de apoio à decisão, devendo estar articuladas com as prioridades definidas a nível nacional e regional.

Como principais objetivos da elaboração das Cartas Sociais Municipais elencamos os seguintes pontos:

- a) A elaboração da carta social municipal visa, em face das necessidades diagnosticadas, a adequação, otimização e racionalização dos serviços e equipamentos sociais existentes e previstos, bem como a coerência no planeamento do alargamento da rede de serviços e equipamentos;
- b) Assumindo uma dupla vertente de diagnóstico e intervenção planeada, a carta social municipal deve permitir um planeamento conjunto e articulado entre os vários níveis de decisão pública.

Nos termos do ponto anterior e por forma a garantir uma gestão mais eficiente, eficaz e racional dos recursos, as câmaras municipais devem concertar a sua atuação com as instituições de solidariedade social e os conselhos locais de ação social (CLAS).

Conteúdo a desenvolver no âmbito das Cartas Sociais

1. Caracterização prospetiva da procura

Deverá ser efetuada uma caracterização atual e prospetiva da procura de equipamentos sociais nos municípios da Região de Coimbra com base na interpretação da evolução demográfica recente e das tendências de urbanização local.

Em termos indicativos, devem ser produzidos os seguintes conteúdos:

- Análise do contexto procura:
 - o Situação evolução populacional;
 - o Estrutura etária;
 - o Distribuição espacial da população;
 - o Taxa de natalidade e mortalidade;
 - o Saldo fisiológico e migratório.
- Projeções demográficas para 2025 e 2030, utilizando o modelo de *cohort survival*, incluindo:
 - o Crescimento natural, por freguesia segundo um cenário tendencial;

- o Taxas migratórias, por freguesia segundo um cenário tendencial.
- Nas freguesias em que as dinâmicas em curso assim o justifiquem, deverão ser realizadas projeções para um outro cenário (expansionista/voluntarista).
- Com base nestes dados de projeção demográfica, deverá ser construído um cenário prospetivo de procura para os equipamentos sociais.

2. Avaliação da Oferta

Deve proceder-se a uma avaliação global dos documentos em vigor nos Municípios da Região de Coimbra, no que respeita à oferta de equipamentos programada.

Esta análise deverá permitir detetar fragilidades ou constrangimentos, limitadores ou potenciadores da execução, que atualmente se revistam de importância para a operacionalização de programas de intervenção.

Neste âmbito deverá ser realizada uma caracterização e diagnóstico de oferta que incida sobre:

- Caracterização sumária da localização e organização espacial dos equipamentos sociais;
- Caracterização da oferta de equipamentos por tipologia;
- Cobertura de rede: taxa de ocupação dos equipamentos; distribuição geográfica dos equipamentos por diversas tipologias;
- Necessidades de investimento de conservação, ampliação e melhoria funcional.

A análise a realizar deverá estar suportada em informação que será disponibilizada pelos municípios e por parte dos responsáveis dos equipamentos sociais. Atendendo à situação de pandemia Covid-19 e enquanto esta se mantiver, os contactos a efetuar para obtenção de dados, sempre possível, deverá ser efetuada com recurso a suportes e plataformas digitais a propor pelo Adjudicatário.

3. Programa de intervenção até 2030

Deverá ser desenvolvido o programa de intervenção em termos de criação e melhoramento dos equipamentos sociais nos Municípios da Região de Coimbra, nomeadamente:

- Projetos prioritários e complementares;
- Fichas de projeto com descrição dos objetivos, espaços a contemplar, estimativas de custos e fontes de financiamento, parcerias a estabelecer e outros.